



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CHAMAMENTO PÚBLICO - OSC
TERMO DE COLABORAÇÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 001/2023 - FMS

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE GARANHUNS**, por intermédio da **Secretaria Municipal de Saúde** torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de Organizações da Sociedade Civil – OSC, qualificadas em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações posteriores, combinada com o resultado de habilitação realizada através do Decreto Municipal nº 034, de 25 de agosto de 2022, para celebrar **TERMO DE COLABORAÇÃO** que tenha por objeto a execução complementar de atividades preconizadas pelo **Sistema Único de Saúde - SUS**, de caráter continuado, com abrangência municipal, elencadas no Anexo I deste edital.

O envelope, contendo a proposta de plano de trabalho e demais documentos exigidos desde o início neste edital, ambos com cópia em versão digital (pen-drive), no formato PDF, deverá estar lacrado, endereçado nominalmente à comissão de seleção, com a referência Edital de Chamamento Público nº 001/2023 - FMS, com identificação da OSC proponente na parte externa, indicando nome, endereço completo, CNPJ, número de telefone comercial da entidade, nome da pessoa para contato pessoal e respectivo endereço eletrônico, impreterivelmente das 09h às 16h no setor de escritórios, 28/03/2023, na Secretaria Municipal de Saúde, no endereço Avenida Joaquim Távara, s/n, Heliópolis – Garanhuns-PE, CEP: 55.295-380.

As OSCs habilitadas interessadas em participar do Chamamento Público deverão observar rigorosamente o prazo fixado para o protocolo do envelope, pois eventuais atrasos, ainda que mínimos, não serão tolerados.

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	23/03
2	Envio dos Planos de Trabalho pelas OSCs, conforme modelo anexo.	27/03
3	Etapa competitiva de avaliação dos Planos de Trabalho pela Comissão de Seleção.	28/03
4	Divulgação de Resultado Preliminar.	29/03



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	29/03
6	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	30/03
7	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	31/03

Para fins deste edital, os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil, conforme calendário de funcionamento da administração pública. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento.

Este Edital e seus Anexos estão disponíveis para consulta e impressão no sítio oficial da Administração Pública Municipal, no seguinte endereço eletrônico: www.garanhuns.pe.gov.br e em publicação no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco - AMUPE: <https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/pesquisar>

1. FINALIDADE DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1 A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de Propostas de Plano de Trabalho, para a celebração de parceria com o Município de Garanhuns, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, visando à formalização de **TERMO DE COLABORAÇÃO**, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à OSC, conforme condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.2. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – METAS A SEREM ATINGIDAS

ANEXO III – PROFISSIONAIS A SEREM UTILIZADOS

ANEXO IV – UNIDADES DE SAÚDE DISPONIBILIZADAS

ANEXO V – MODELO DE PLANO DE TRABALHO

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA, CONCORDÂNCIA E VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES

ANEXO VII – MODELOS DE DECLARAÇÕES NECESSÁRIAS

ANEXO VIII – MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

1.3. O procedimento de seleção será regido pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de Dezembro de 2015, pelo Decreto Municipal nº 034, de 25 de agosto de 2022, pelos demais normativos aplicáveis e condições previstas neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1.4. Será selecionada uma única proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do Termo de Colaboração.

2. DO OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

2.1. O TERMO DE COLABORAÇÃO terá por objeto a execução complementar das ações e serviços do **Sistema Único de Saúde - SUS**, de abrangência municipal, devendo ser consideradas as descrições dos serviços bem como a equipe de referência prevista no ANEXO I – Termo de Referência.

3. DAS METAS DE ATENDIMENTO

3.1. As metas de atendimento almejadas que constam no ANEXO II – METAS A SEREM ALCANÇADAS foram definidas levando-se em consideração a demanda já em atendimento e identificadas no MUNICÍPIO.

3.2. A equipe de referência vinculada à execução do plano de trabalho deverá estar adequada e dimensionada ao público atendido, conforme o estabelecido no ANEXO III – PROFISSIONAIS A SEREM UTILIZADOS.

3.3. A apresentação da proposta, nos termos deste Edital, vincula a OSC ao atendimento das metas referenciadas pelo MUNICÍPIO no ANEXO II deste edital, por meio da Secretaria Municipal de Saúde.

3.4. A parceria receberá o constante acompanhamento por parte do gestor da parceria, o qual será designado mediante portaria e será responsável por fiscalizar e executar a parceria, exercendo as atividades previstas na Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações posteriores.

3.4.1. Além das atribuições previstas no artigo 59, da Lei Federal nº 13.019/14, a Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá funcionar como órgão consultivo de execução da parceria em todas as fases de execução, inclusive na fase interna de planejamento.

4. DA JUSTIFICATIVA

4.1. O regime de mútua colaboração, sob a Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, está previsto através de Termo de Colaboração, para a execução dos serviços, ações, procedimentos e atividades em saúde do SUS. Os instrumentos dele decorrentes são regidos pelas Leis Federais nº 13.019, de 2014; 13.204, de 2015; Decreto Federal nº 8.726, de 2016 e, sujeitam-se, no que couber às normas contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

4.2. As Organizações Sociais podem ser entendidas como pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, que se constituem como fundações ou associações e



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

recebem do Poder Executivo uma qualificação especial, que assim as designam, tornando-as aptas a celebrarem um Termo de Colaboração mútua com o Município, para o desenvolvimento de atividades de interesse público contempladas naquela avença, em regime distinto da concessão, permissão ou autorização, conforme requisitos previstos em Lei.

4.3. As Organizações Sociais não são formas de privatizações de entes públicos. Privatização pressupõe uma transferência de domínio, isto é, o trespasse de um ente de domínio estatal para o domínio particular empresarial. No modelo das Organizações esse pressuposto não comparece. Primeiro, porque o ato de qualificação de uma entidade como organização social independe de qualquer extinção prévia ou posterior de ente público. Segundo, porque quando as entidades qualificadas recebem prédios ou bens públicos como forma de apoio ou fomento por parte de um Município não há transferência de domínio, mas simples permissão de uso, continuando os bens a integrar o patrimônio da união. Terceiro, porque os contratos ou acordos de gestão que o estado firmar com as entidades qualificadas não terão nem poderão ter finalidade ou natureza econômica, convergindo para uma finalidade de natureza social e de interesse público, cuja realização obrigatoriamente não pode objetivar o lucro ou qualquer outro proveito de natureza empresarial.

4.4. A relação entre as organizações sociais e o poder público deve ter fundamento numa ética da solidariedade e numa ética do serviço. Quarto, porque o Estado não apresentará qualquer retratação financeira, patrimonial ou de pessoal quando vier a qualificar ou permitir o uso de bem públicos por organizações sociais. A instituição qualificada, pelo contrário, demandará do Poder Público apoio e subvenções, tendo em vista o objetivo comum de persecução do interesse público.

4.5. O Termo de Colaboração será o instrumento que regulará a relação entre a Organização Social e o Município, através do qual o Poder Executivo acompanha e avalia os seus resultados, redimensionando suas metas, ou, até mesmo, sugerindo a sua desqualificação, por descumprimento das obrigações assumidas no Termo. A celebração de um termo de colaboração pressupõe, dentre outras coisas, a formulação de um planejamento estratégico, um planejamento operacional e um sistema de avaliação de resultados.

4.6. É preciso buscar, incessantemente, opções de melhoria da utilização do recurso público, com o objetivo de oferecer os melhores serviços à população, de forma digna e responsável. Questões voltadas à inflexibilidade das normas e leis que, por muitas vezes, acabam por tornar o processo de gestão da coisa pública cada vez mais moroso, tem dificultado de maneira substancial o cumprimento dos objetivos das políticas públicas, principalmente nas questões voltadas à saúde. Como forma de explicitar outras



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

dificuldades também vivenciadas por outros Fundos de Saúde, em outros estados ou municípios, citaremos, também, os pontos levantados pelo Conselho Nacional de Secretários de Saúde (CONASS), que foram publicados em 2008, e que permanecem atuais, quais sejam:

- a. Dificuldades de contratação, principalmente para incorporar e/ou repor recursos humanos com agilidade, considerando as especificidades da área da Saúde Pública, como, por exemplo, para serviços de urgência e emergência;
- b. Dificuldades de incorporar recursos humanos de acordo com a quantidade e necessidade dos serviços e o perfil da clientela atendida;
- c. Falta de capacidade de gerência de unidades de saúde pública que dificulta a adoção de mecanismos eficientes e resolutivos que qualifiquem o cuidado e permitam o monitoramento e avaliação dos resultados;
- d. Falta de racionalização interna que provoca desperdícios, notadamente na área de logística de insumos;
- e. Dificuldade de aplicar nas rotinas das unidades de saúde as políticas de ciência e tecnologia e de economia à saúde (avaliação de novas tecnologias e de medicamentos);
- f. Baixa produtividade;
- g. Desmotivação dos trabalhadores devido à inexistência de mecanismos de gerência na administração direta que estimulam a maior produtividade, qualidade e eficiência;
- h. Problemas com registro da produção de serviços, que em geral é inferior ao realizado, em virtude de uma cultura organizacional que não valoriza esse procedimento administrativo em unidades públicas;
- i. Falta de flexibilidade administrativa, especialmente em relação à gestão orçamentária/financeira, de recursos humanos;
- j. Dificuldade na aplicação de uma política salarial diferenciada e flexível para profissionais em diferentes áreas de especialização.

4.7. Diante desse cenário, os estudos apontam para a adoção do Modelo de Gestão realizado através de Organização Social, pelos benefícios já identificados e consolidados



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

em outras experiências, trazendo rapidez, eficiência e eficácia na gestão pública da saúde, proporcionando à população um atendimento mais célere e de qualidade.

5. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

5.1. A Comissão de Seleção, órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente Chamamento Público será constituída pelos mesmos membros da Comissão de Credenciamento, instituída pela Portaria nº011/2022.

5.2. O membro da Comissão deverá se declarar impedido de participar do processo de seleção quando verificar que tenha participado, nos últimos 05 (cinco) anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil participante do chamamento público, ou que dela tenha recebido, como beneficiário, no mesmo período, quaisquer serviços, bem como nas hipóteses em que seja cônjuge ou parente, até terceiro grau, inclusive por afinidade, dos administradores da organização da sociedade civil.

5.3. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

6. DO VALOR E DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. Os recursos financeiros para a celebração do TERMO DE COLABORAÇÃO, a serem formalizados por conta deste EDITAL, serão atendidos pelas dotações orçamentárias previstas no exercício de 2023 e subsequentes, abaixo indicadas:

I - Dotações Orçamentárias

Unidade Gestora	3	Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns
Órgão Orçamentário	4000	SECRETARIA SAÚDE
Unidade Orçamentária	4002	SECRETARIA EXECUTIVA
Função	10	Saúde
Sub-função	301	Atenção Básica
Ação	2.280	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS EM SAÚDE – ATENÇÃO PRIMÁRIA
Despesa	3.3.50	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
Elemento	3.3.50.43	Transferência de recursos para organizações da sociedade civil, com o objetivo de apoiar e fomentar a atuação de tais entidades em atividades de interesse da Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Recursos	1.500.1002	15% de Impostos e transferências para Saúde
-----------------	------------	---

Unidade Gestora	3	Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns
Órgão Orçamentário	4000	SECRETARIA SAÚDE
Unidade Orçamentária	4002	SECRETARIA EXECUTIVA
Função	10	Saúde
Sub-função	301	Atenção Básica
Ação	2.280	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS EM SAÚDE – ATENÇÃO PRIMÁRIA
Despesa	3.3.50	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
Elemento	3.3.50.43	Transferência de recursos para organizações da sociedade civil, com o objetivo de apoiar e fomentar a atuação de tais entidades em atividades de interesse da Administração.
Recursos	1.600.0000	Recursos do SUS – Bloco de Manutenção de Ações e Serviços Públicos

Unidade Gestora	3	Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns
Órgão Orçamentário	4000	SECRETARIA SAÚDE
Unidade Orçamentária	4002	SECRETARIA EXECUTIVA
Função	10	Saúde
Sub-função	301	Atenção Básica
Ação	2.282	MANUTENÇÃO DOS POLOS DO PROGRAMA ACADEMIA DA SAÚDE
Despesa	3.3.50	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
Elemento	3.3.50.43	Transferência de recursos para organizações da sociedade civil, com o objetivo de apoiar e fomentar a atuação de tais entidades em atividades de interesse da Administração.
Recursos	1.500.1002	15% de Impostos e transferências para Saúde
Unidade Gestora	3	Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Órgão Orçamentário	4000	SECRETARIA SAÚDE
Unidade Orçamentária	4002	SECRETARIA EXECUTIVA
Função	10	Saúde
Sub-função	301	Atenção Básica
Ação	2.282	MANUTENÇÃO DOS POLOS DO PROGRAMA ACADEMIA DA SAÚDE
Despesa	3.3.50	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
Elemento	3.3.50.43	Transferência de recursos para organizações da sociedade civil, com o objetivo de apoiar e fomentar a atuação de tais entidades em atividades de interesse da Administração.
Recursos	1.600.0000	Recursos do SUS – Bloco de Manutenção de Ações e Serviços Públicos

Unidade Gestora	3	Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns
Órgão Orçamentário	4000	SECRETARIA SAÚDE
Unidade Orçamentária	4002	SECRETARIA EXECUTIVA
Função	10	Saúde
Sub-função	122	Administração Geral
Ação	2.2272	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS DIRETORIAS DE PLANEJAMENTO, REGULAÇÃO, CONTROLE, AUDITORIA E AVALIAÇÃO
Despesa	3.3.50	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
Elemento	3.3.50.43	Transferência de recursos para organizações da sociedade civil, com o objetivo de apoiar e fomentar a atuação de tais entidades em atividades de interesse da Administração.
Recursos	1.500.1002	15% de Impostos e transferências para Saúde

Unidade Gestora	3	Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns
Órgão Orçamentário	4000	SECRETARIA SAÚDE
Unidade Orçamentária	4002	SECRETARIA EXECUTIVA



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Função	10	Saúde
Sub-função	122	Administração Geral
Ação	2.2227	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
Despesa	3.3.50	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
Elemento	3.3.50.43	Transferência de recursos para organizações da sociedade civil, com o objetivo de apoiar e fomentar a atuação de tais entidades em atividades de interesse da Administração.
Recursos	1.500.1002	15% de Impostos e transferências para Saúde

Unidade Gestora	3	Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns
Órgão Orçamentário	4000	SECRETARIA SAÚDE
Unidade Orçamentária	4002	SECRETARIA EXECUTIVA
Função	10	Saúde
Sub-função	122	Administração Geral
Ação	2.2427	GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE
Despesa	3.3.50	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
Elemento	3.3.50.43	Transferência de recursos para organizações da sociedade civil, com o objetivo de apoiar e fomentar a atuação de tais entidades em atividades de interesse da Administração.
Recursos	1.500.1002	15% de Impostos e transferências para Saúde

Unidade Gestora	3	Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns
Órgão Orçamentário	4000	SECRETARIA SAÚDE
Unidade Orçamentária	4002	SECRETARIA EXECUTIVA
Função	10	Saúde
Sub-função	301	Atenção Básica
Ação	2.2287	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPES DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO DOMICILIAR (MELHOR EM CASA)

SECRETARIA DE SAÚDE DE GARANHUNS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL ARLINDA DA MOTA VALENÇA
Av. Joaquim Távara, S/N – Heliópolis
CEP: 55.295-380 - Garanhuns/PE



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Despesa	3.3.50	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
Elemento	3.3.50.43	Transferência de recursos para organizações da sociedade civil, com o objetivo de apoiar e fomentar a atuação de tais entidades em atividades de interesse da Administração.
Recursos	1.600.0000	Recursos do SUS – Bloco de Manutenção de Ações e Serviços Públicos

Unidade Gestora	3	Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns
Órgão Orçamentário	4000	SECRETARIA SAÚDE
Unidade Orçamentária	4002	SECRETARIA EXECUTIVA
Função	10	Saúde
Sub-função	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Ação	2.2290	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SAMU
Despesa	3.3.50	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
Elemento	3.3.50.43	Transferência de recursos para organizações da sociedade civil, com o objetivo de apoiar e fomentar a atuação de tais entidades em atividades de interesse da Administração.
Recursos	1.600.0000	Recursos do SUS – Bloco de Manutenção de Ações e Serviços Públicos

Unidade Gestora	3	Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns
Órgão Orçamentário	4000	SECRETARIA SAÚDE
Unidade Orçamentária	4002	SECRETARIA EXECUTIVA
Função	10	Saúde
Sub-função	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Ação	2.2290	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SAMU
Despesa	3.3.50	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
Elemento	3.3.50.43	Transferência de recursos para organizações da sociedade civil, com o objetivo de apoiar e fomentar a atuação de tais entidades em atividades de interesse da Administração.
Recursos	1.500.1002	15% de Impostos e transferências para Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade Gestora	3	Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns
Órgão Orçamentário	4000	SECRETARIA SAÚDE
Unidade Orçamentária	4002	SECRETARIA EXECUTIVA
Função	10	Saúde
Sub-função	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Ação	2.2430	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS EM SAÚDE – ATENÇÃO ESPECIALIZADA
Despesa	3.3.50	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
Elemento	3.3.50.43	Transferência de recursos para organizações da sociedade civil, com o objetivo de apoiar e fomentar a atuação de tais entidades em atividades de interesse da Administração.
Recursos	1.600.0000	Recursos do SUS – Bloco de Manutenção de Ações e Serviços Públicos

Unidade Gestora	3	Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns
Órgão Orçamentário	4000	SECRETARIA SAÚDE
Unidade Orçamentária	4002	SECRETARIA EXECUTIVA
Função	10	Saúde
Sub-função	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Ação	2.2430	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS EM SAÚDE – ATENÇÃO ESPECIALIZADA
Despesa	3.3.50	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
Elemento	3.3.50.43	Transferência de recursos para organizações da sociedade civil, com o objetivo de apoiar e fomentar a atuação de tais entidades em atividades de interesse da Administração.
Recursos	1.500.1002	15% de Impostos e transferências para Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade Gestora	3	Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns
Órgão Orçamentário	4000	SECRETARIA SAÚDE
Unidade Orçamentária	4002	SECRETARIA EXECUTIVA
Função	10	Saúde
Sub-função	303	Suporte Profilático e Terapêutico
Ação	2.2293	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO COMPLEXO FARMACÊUTICO MUNICIPAL
Despesa	3.3.50	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
Elemento	3.3.50.43	Transferência de recursos para organizações da sociedade civil, com o objetivo de apoiar e fomentar a atuação de tais entidades em atividades de interesse da Administração.
Recursos	1.500.1002	15% de Impostos e transferências para Saúde

Unidade Gestora	3	Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns
Órgão Orçamentário	4000	SECRETARIA SAÚDE
Unidade Orçamentária	4002	SECRETARIA EXECUTIVA
Função	10	Saúde
Sub-função	305	Vigilância Epidemiológica
Ação	2.2299	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Despesa	3.3.50	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
Elemento	3.3.50.43	Transferência de recursos para organizações da sociedade civil, com o objetivo de apoiar e fomentar a atuação de tais entidades em atividades de interesse da Administração.
Recursos	1.500.1002	15% de Impostos e transferências para Saúde

Unidade Gestora	3	Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns
Órgão Orçamentário	4000	SECRETARIA SAÚDE
Unidade Orçamentária	4002	SECRETARIA EXECUTIVA



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Função	10	Saúde
Sub-função	305	Vigilância Epidemiológica
Ação	2.2302	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PNI MUNICIPAL
Despesa	3.3.50	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
Elemento	3.3.50.43	Transferência de recursos para organizações da sociedade civil, com o objetivo de apoiar e fomentar a atuação de tais entidades em atividades de interesse da Administração.
Recursos	1.500.1002	15% de Impostos e transferências para Saúde

Unidade Gestora	3	Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns
Órgão Orçamentário	4000	SECRETARIA SAÚDE
Unidade Orçamentária	4002	SECRETARIA EXECUTIVA
Função	10	Saúde
Sub-função	305	Vigilância Epidemiológica
Ação	2.2433	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL
Despesa	3.3.50	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
Elemento	3.3.50.43	Transferência de recursos para organizações da sociedade civil, com o objetivo de apoiar e fomentar a atuação de tais entidades em atividades de interesse da Administração.
Recursos	1.500.1002	15% de Impostos e transferências para Saúde

Unidade Gestora	3	Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns
Órgão Orçamentário	4000	SECRETARIA SAÚDE
Unidade Orçamentária	4002	SECRETARIA EXECUTIVA
Função	10	Saúde
Sub-função	305	Vigilância Epidemiológica
Ação	2.2433	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Despesa	3.3.50	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
Elemento	3.3.50.43	Transferência de recursos para organizações da sociedade civil, com o objetivo de apoiar e fomentar a atuação de tais entidades em atividades de interesse da Administração.
Recursos	1.600.0000	Recursos do SUS – Bloco de Manutenção de Ações e Serviços Públicos

6.2. O teto para execução do serviço será de **R\$ 15.470.000,00 (quinze milhões, quatrocentos e setenta reais)**, para execução da parceria no período previsto de 09 (nove) meses, podendo ser prorrogado por critérios próprios da Administração Pública.

7. DOS ESCLARECIMENTOS E ORIENTAÇÕES SOBRE O EDITAL

7.1. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 02 (dois) dias da data-limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, ao endereço eletrônico **saudegaranhuns.pe.gov@gmail.com**, indicando no assunto “Edital Chamamento Público nº 001/2022 - FMS”. Os pedidos de esclarecimentos e orientações não suspendem os prazos previstos neste Edital e terão caráter meramente orientador.

7.2. Os esclarecimentos e orientações prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público mediante ATA, além de serem publicados no sítio eletrônico.

8. DA FORMA DE IMPUGNAÇÃO A ESTE EDITAL

8.1. Este Edital poderá ser impugnado em até 02 (dois) dias após sua publicação.

8.2. A análise das eventuais impugnações sobre o teor do presente Edital e seus anexos caberá à Secretária Municipal de Saúde, em decisão irrecorrível que poderá ser precedida de manifestação técnica.

8.2.1. Sendo acolhida alguma impugnação que implique em alteração dos termos do Edital, a decisão da Secretária Municipal de Saúde poderá determinar a adequação dos prazos inicialmente estabelecidos, caso a alteração afete a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

8.2.2. Não ocorrendo o disposto no item 8.2.1, o pedido de impugnação não suspenderá os prazos previstos neste Edital.

8.3. Não será conhecida qualquer impugnação:

a) Interposta fora do prazo determinado no item 8.1 deste Edital;

b) Subscrita por representante não habilitado legalmente ou não identificado no requerimento como representante da OSC.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

8.4. As respostas às impugnações e recursos, além da publicação no sítio oficial, serão juntadas nos autos do processo de Chamamento Público.

8.5. A impugnação feita tempestivamente pela OSC não a impedirá de participar do Chamamento Público definido neste Edital.

8.6. Todos os atos, inclusive a íntegra de eventuais impugnações e decisões, serão publicados no sítio oficial.

9. DOS ENVELOPES

9.1. As Organizações da Sociedade Civil deverão entregar a documentação necessária para integrar o Chamamento Público, no endereço, data e horário discriminado no preâmbulo deste Edital, em **envelope lacrado** com a seguinte identificação:

(NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL)
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO DE SELEÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO
EDITAL Nº 001/2022 - FMS

9.2. Ficará impedida de participar da presente seleção a Organização da Sociedade Civil que entregar os envelopes após a data e/ou horário estabelecidos no preâmbulo deste edital.

10. DA PROPOSTA

10.1. As OSCs interessadas em celebrar Termo de Colaboração deverão apresentar proposta em consonância com os termos deste Edital, acompanhada do Plano de Trabalho, observando as providências estabelecidas neste Edital.

11. DO PLANO DE TRABALHO

11.1. O plano de trabalho deverá ser entregue abrangendo todos os eixos que o proponente pretende concorrer.

11.2. Somente será aprovado o Plano de Trabalho que estiver de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

11.3. As propostas deverão seguir o modelo do plano de trabalho constante do Anexo III deste Edital, e deverão ser impressas em papel timbrado da OSC, com todas as suas páginas numeradas, rubricadas e a última assinada por seu representante legal, redigido em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

11.4. As propostas impressas na forma do item 11.2 deverão também ser apresentadas em versão digital (pen-drive), com os documentos compilados em um único arquivo no formato PDF.

11.5. A entrega da proposta de plano de trabalho não gera direito à celebração da parceria.

12. DA PREVISÃO E APLICAÇÃO DE RECEITAS E DESPESAS

12.1. As despesas relacionadas à parceria serão executadas nos termos dos incisos XIX e XX do artigo 42, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações.

12.2. Serão desclassificadas as propostas que estiverem em desacordo com os valores constantes neste edital.

13. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

13.1. A fase de seleção abrange as seguintes etapas:

- a) Avaliação das propostas pela Comissão de Seleção;
- b) Divulgação e a homologação dos resultados.

13.2. A avaliação das propostas terá caráter eliminatório e classificatório;

13.2.1. As propostas serão classificadas por ordem decrescente, de acordo com os critérios de pontuação e julgamento estabelecidos neste Edital;

13.2.2. Serão eliminadas as OSCs, cujas propostas de plano de trabalho estejam em desacordo com os termos deste Edital.

14. AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

14.1. Terminado o prazo para envio das propostas, a Comissão de Seleção dará início ao trabalho de abertura de envelopes.

14.2. Nessa etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará e julgará com independência técnica as Propostas apresentadas pelas OSCs proponentes, quanto ao grau de adequação às condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

14.3. A análise técnica deverá obedecer aos critérios objetivos de seleção e julgamento das propostas e metodologia de pontuação conforme estabelecidos no item 15 deste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

14.4.A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas acarretará a eliminação da proposta apresentada, com aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração de eventual crime.

14.5.Serão rejeitadas as previsões de receitas e despesas que não possuam nexo de causalidade com o objeto da parceria e o cumprimento das normas pertinentes.

15. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E METODOLOGIA DE PONTUAÇÃO

15.1. A classificação das propostas ocorrerá pela análise e avaliação comparativa das mesmas, de acordo com os critérios de julgamento abaixo discriminados e com a proposta de pontuação em seguida:

Critérios de julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por Item
(A) Informações sobre as ações a serem executadas	- Grau de pleno atendimento (2,0) - Grau satisfatório de atendimento (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório ou errôneo (0,0) A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta.	2,0
(B) Informações sobre a metodologia a ser aplicada	- Grau de pleno atendimento (2,0) - Grau satisfatório de atendimento (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório ou errôneo (0,0) A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta.	2,0
(C) Informações sobre as metas a serem atingidas em termos quantitativos e mensuráveis	- Grau de pleno atendimento (2,0) - Grau satisfatório de atendimento (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório ou errôneo (0,0)	2,0



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

	A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta.	
(D) Informações sobre os indicadores que aferirão o cumprimento das metas	- Grau de pleno atendimento (2,0) - Grau satisfatório de atendimento (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório ou errôneo (0,0) A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta.	2,0
(E) Informações sobre os prazos para execução das ações e para o cumprimento das metas	- Grau de pleno atendimento (2,0) - Grau satisfatório de atendimento (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório ou errôneo (0,0) A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta.	2,0
(F) Informações sobre o método de monitoramento e avaliação das ações propostas.	- Grau de pleno atendimento (2,0) - Grau satisfatório de atendimento (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório ou errôneo (0,0) A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta.	2,0
(G) A adequação da proposta aos objetivos da política pública, do plano, do programa ou da ação que insere a parceria.	- Grau de pleno atendimento (2,0) - Grau satisfatório de atendimento (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório ou errôneo (0,0) A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta.	2,0



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

(H) A adequação da proposta ao valor de referência ou valor máximo da proposta constante do Edital de Chamamento.	- Grau de plena adequação (2,0) - Grau satisfatório de adequação (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação ou errôneo (0,0)	2,0
(I) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto.	- Grau de pleno da descrição (2,0) - Grau satisfatório da descrição (1,0) - O não atendimento ou descrição insatisfatória ou errônea (0,0)	2,0
(J) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante	- Grau de pleno da descrição (2,0) - Grau satisfatório da descrição (1,0) - O não atendimento ou descrição insatisfatória ou errônea (0,0)	2,0
TOTAL		20,0

15.2. A classificação para cada quesito de avaliação de que trata a Metodologia de Pontuação da Tabela acima, constante deste Edital, deverá ser feita segundo os seguintes conceitos:

a) Grau de Pleno Atendimento: texto com informações completas sobre o tema, tecnicamente compatíveis e atendendo as prescrições do Edital e seus anexos: correção e precisão na abordagem do tema; grau (profundidade) de abordagem e domínios dos temas; coerência e integração da proposta de plano de trabalho com a estrutura especificada pelo Edital; clareza e objetividade da exposição – Pontuação 2,0.

b) Grau Satisfatório de Atendimento: texto com informações mínimas para compreensão do tema; com pouco domínio do tema; pouca coerência e integração da proposta de plano de trabalho, sem objetividade ou clareza – Pontuação 1,0.

c) Não Atendimento ou Atendimento Insatisfatório ou Errôneo: texto com informações incompletas não possibilitando a compreensão do tema ou apresentando



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

informações antagônicas e erros graves na abordagem do tema ou não abordando o tema indicado; as informações não correspondem ao solicitado neste Edital.

15.3. Para aferição da nota, será atribuída pontuação de 0 (zero), 1 (um) ou 2 (dois) para cada item, sendo:

- I. 0 (zero): não atende;
- II. 1 (um): atende parcialmente;
- III. 2 (dois): atende completamente.

15.4. A nota final corresponderá à soma dos pontos obtidos em cada um dos itens, sendo a pontuação máxima de 20 (vinte) pontos. Serão desclassificados os planos de trabalho que:

- I. Apresentarem nota final igual ou inferior a 10 (dez) pontos ou;
- II. Obterem nota 0 (zero) nos critérios de julgamento (A), (B), (C), (D), (E), (F) ou (G);
- III. Cujo valor global estiver acima do teto previsto no Edital.

16. CRITÉRIO DE DESEMPATE

16.1 Os casos de empate serão analisados de acordo com os critérios abaixo, na seguinte ordem:

- I. Maior nota no item de adequação (G);
- II. Maior nota nos itens de consistência (A), (B), (C), (D), (E) e (F);
- III. Maior nota no item de articulação (I);
- IV. Possuir Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS, e considerando o maior tempo de certificação;
- V. Maior tempo de abertura no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ de sua matriz.

16.2. As Propostas de Plano de Trabalho não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base nos Critérios de Julgamento item 14, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

16.3. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (G).

16.3.1. Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida pela soma dos itens (A) (B), (C), (D), (E) e (F) dos Critérios de Julgamento, sucessivamente a maior pontuação no item (I).

16.3.2. Persistindo a situação de igualdade, para o desempate será considerado a entidade ou organização de assistência social que possuir o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS, e o maior tempo de certificação.

16.3.3. Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a OSC com mais tempo de constituição.

16.4. Será obrigatoriamente justificada a seleção de Proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante deste Chamamento Público.

17. DIVULGAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO DAS OSCs PARTICIPANTES

17.1. O resultado com a ordem de classificação das propostas e respectiva pontuação das OSCs selecionadas será divulgado no sítio eletrônico e publicado no Diário Oficial do Município.

17.2. A classificação do resultado não gera direito subjetivo à celebração de Termo de Colaboração.

18. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS E CONTRARRAZÕES DO RESULTADO FINAL

18.1. A interposição de RECURSO e as CONTRARRAZÕES deverão ser formuladas por escrito e igualmente entregues com cópia em via digital, em formato PDF, à COMISSÃO DE SELEÇÃO, protocoladas na sede da Secretaria de Saúde, no prazo de 03 (três) dias, com igual prazo para apresentar contrarrazões.

18.2. Em sede de recurso e contrarrazões, não serão admitidas razões acerca do teor do edital, bem como novos documentos ou complementações que não estejam contidos na proposta originalmente apresentada.

18.3. Não serão conhecidos recursos ou contrarrazões interpostos fora do prazo.

18.4. Não caberá novo recurso contra esta decisão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

19. DA HOMOLOGAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO DE SELEÇÃO

19.1. Após o julgamento dos recursos e das contrarrazões ou o transcurso do prazo para interposição, sem interposição desses, a Comissão de Seleção encerrará seu trabalho encaminhando o resultado final da seleção mediante ata, que será anexada ao processo administrativo, contendo a lista classificatória das OSCs participantes à Secretária de Saúde, para HOMOLOGAÇÃO.

19.2. O resultado final do julgamento do chamamento público promovido nos termos deste Edital será divulgado no sítio eletrônico e também publicado no Diário Oficial.

19.3. A homologação do resultado final do julgamento do chamamento público promovido nos termos deste edital não obriga o MUNICÍPIO a firmar o Termo de Colaboração.

20. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

20.1. A prestação de contas será um procedimento em que a execução da parceria será analisada e avaliada, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas e dos resultados previstos, devendo ser mensal e final.

20.2. O relatório de execução financeira, além de indicar o demonstrativo integral de receitas e despesas acompanhadas de documento fiscal, deverá ser acompanhado dos extratos bancários da conta específica vinculada à execução da parceria, da conciliação bancária e dos comprovantes de recolhimento dos tributos oriundos da relação trabalhista, acompanhados da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

21. DOS ANEXOS

21.1. Integram este Edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – METAS A SEREM ATINGIDAS

ANEXO III – PROFISSIONAIS A SEREM UTILIZADOS

ANEXO IV – UNIDADES DE SAÚDE DISPONIBILIZADAS

ANEXO V – MODELO DE PLANO DE TRABALHO

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA, CONCORDÂNCIA E VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES

ANEXO VII – MODELOS DE DECLARAÇÕES NECESSÁRIAS

ANEXO VIII – MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. A qualquer tempo o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

22.2. Caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração do Termo de Colaboração, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções cabíveis, de acordo com a lei.

22.3. Todos os custos decorrentes da elaboração das Propostas e de quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público e celebração do Termo de Colaboração, serão de inteira responsabilidade das Organizações da Sociedade Civil – OSCs proponentes, não cabendo nenhuma indenização, remuneração ou apoio por parte do Município.

Garanhuns-PE, 21 de março de 2023.

Catarina Fábria Tenório Ferro
Secretária Municipal Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1- INTRODUÇÃO

Este Termo de Referência busca possibilitar o acesso da população do Município de Garanhuns/PE aos serviços essenciais de saúde que a mesma necessita, em tempo oportuno, com a qualidade indispensável e no quantitativo necessário, seguindo as disposições contidas na Lei Federal Nº 13.019/2014, de 31/07/2014, e na legislação complementar correspondente.

2- DO OBJETO

Seleção de ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC, em regime de mútua cooperação, para celebração de parceria com a administração pública municipal, objetivando a consecução de finalidades de interesse público e recíproco no âmbito da saúde pública, mediante a execução complementar de ações, procedimentos, serviços e atividades em saúde do SUS, previamente estabelecidas em plano de trabalho, inserido em termo de colaboração, de acordo com o disposto neste termo de referência, na lei federal nº 13.019/2014 e no edital do respectivo chamamento público.

3- DA JUSTIFICATIVA

A realização de processo seletivo para escolha de uma Organização da Sociedade Civil – OSC através de Chamamento Público, sob a égide da Lei Federal Nº 13.019/2014, de 31/07/2014, é em razão da necessidade imediata da ampliação da oferta de quantitativos de ações, serviços, atividades e procedimentos em saúde do SUS para a população, em especial para a população mais carente, a fim de aproximar a execução de serviços de saúde do Município de Garanhuns/PE das metas pactuadas com o SUS.

Justifica-se a não realização de processo licitatório para a contratação de empresas privadas prestadoras de serviços de saúde, pela observância do disposto na Lei Federal Nº 13.019/2014, de 31/07/2014, em seu art. 2º, incisos I, alínea 'a', e XII, que determina a realização de Chamamento Público, a fim de oportunizar, num primeiro momento, que apenas as entidades filantrópicas e sem fins lucrativos participem do ato.

Ressalte-se ainda a impossibilidade de contratação de profissionais de saúde para o atingimento dessa sugerida melhoria e ampliação nos serviços de saúde pública do Município, em decorrência dos limites de gastos de pessoal impostos pela LRF, conforme demonstra o último Relatório de Gestão Fiscal - RGF e os últimos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentárias – RREOs, publicados pela Administração Pública Municipal.

4- DO VALOR

VALOR MÁXIMO ANUAL PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO: R\$ 15.470.000,00 (quinze milhões, quatrocentos e setenta reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Este valor refere-se à totalidade do custeio e dos investimentos das atividades a serem executadas pela Organização da Sociedade Civil OSC/Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP.

Compõem o montante acima referido, nas seguintes dotações orçamentárias: **10.122.401.2.2427, 10.122.1001.2.2272, 10.122.1001.2.2227, 10.301.1002.2.2280, 10.301.1002.2.2282, 10.301.1002.2.2287, 10.301.1003.2.2290, 10.301.1003.2.2430, 10.303.1004.2.2293, 10.305.1005.2.2299, 10.305.1005.2.2302, 10.305.1005.2.2433.**

5- DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

A fim de atender a necessária ampliação da oferta complementar de ações, atividades, serviços e procedimentos em saúde do SUS para a população, a Organização da Sociedade Civil – OSC deverá realizar em 12 (doze) meses, no mínimo os seguintes quantitativos estabelecidos como metas da parceria:

ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA		
Código SIGTAP	PROCEDIMENTO	META ANUAL
03.01.05.014-7	VISITA DOMICILIAR POR PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR	240
ATENÇÃO BÁSICA		
Código SIGTAP	PROCEDIMENTO	META ANUAL
03.01.01.006-4	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO PRIMARIA	120.000
03.01.01.008-0	CONSULTA PARA ACOMPANHAMENTO DE CRESCIMENTO E DESENVOLVIMENTO (PUERICULTURA)	17.000
03.01.01.011-0	CONSULTA PRÉ-NATAL	20.108
03.01.01.013-9	CONSULTA PUERPERAL	500
03.01.01.013-7	CONSULTA/ATENDIMENTO DOMICILIAR	5.600
03.01.01.015-3	PRIMEIRA CONSULTA ODONTOLÓGICA PROGRAMÁTICA	5.000
03.01.01.023-4	CONSULTA PRÉ-NATAL DO PARCEIRO	1.000
03.01.01.029-3	ATENDIMENTO DE ADOLESCENTES EM CUMPRIMENTO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS	800
03.01.04.008-7	ATENDIMENTO EM GRUPO NA ATENÇÃO PRIMÁRIA	95
ATENÇÃO BÁSICA – INDICADORES PREVINE BRASIL		
DESCRIÇÃO DO INDICADOR		META QUADRIMESTRAL
PROPORÇÃO DE GESTANTES COM PELO MENOS 06 (SEIS) CONSULTAS PRÉ-NATAL REALIZADAS, SENDO A 1ª (PRIMEIRA) ATÉ A 12ª (DÉCIMA SEGUNDA) SEMANA DE GESTAÇÃO.		32 UBS COM INDICADOR ALCANÇADO
PROPORÇÃO DE GESTANTES COM REALIZAÇÃO DE EXAMES PARA SÍFILIS E HIV.		32 UBS COM INDICADOR ALCANÇADO
PROPORÇÃO DE GESTANTES COM ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO REALIZADO.		32 UBS COM INDICADOR ALCANÇADO
PROPORÇÃO DE MULHERES COM COLETA DE CITOPATOLÓGICO NA APS.		20 UBS COM INDICADOR ALCANÇADO
PROPORÇÃO DE CRIANÇAS DE 01 (UM) ANO DE IDADE VACINADAS NA APS CONTRA DIFTERIA, TÉTANO, COQUELUCHE, HEPATITE B, INFECÇÕES CAUSADAS POR HAEMOPHILUS INFLUENZAE TIPO B E POLIOMIELITE INATIVADA.		32 UBS COM INDICADOR ALCANÇADO
PROPORÇÃO DE PESSOAS COM HIPERTENSÃO, COM CONSULTA E PRESSÃO ARTERIAL AFERIDA NO SEMESTRE.		28 UBS COM INDICADOR ALCANÇADO
PROPORÇÃO DE PESSOAS COM DIABETES, COM CONSULTA E HEMOGLOBINA GLICADA SOLICITADA NO SEMESTRE.		28 UBS COM INDICADOR ALCANÇADO
VIGILÂNCIA EM SAÚDE		
Código SIGTAP	PROCEDIMENTO	META ANUAL
03.01.05.009-0	ATENDIMENTO MEDICO COM FINALIDADE DE ATESTAR ÓBITO	12
01.02.02.002-7	ATIVIDADE EDUCATIVA EM SAÚDE DO TRABALHADOR	12
01.02.01.017-0	INSPEÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS SUJEITOS À VIGILÂNCIA SANITÁRIA	600



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

01.02.01.023-4	RECEBIMENTO DE DENÚNCIAS/RECLAMAÇÕES	80
01.02.01.023-2	ATENDIMENTO À DENÚNCIAS/RECLAMAÇÕES	80
ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA		
Código SIGTAP	PROCEDIMENTO	META ANUAL
03.01.03.001-4	SAMU 192: ATENDIMENTO DAS CHAMADAS RECEBIDAS PELA CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS	500
03.01.03.009-0	SAMU 192: ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR MÓVEL REALIZADO PELA EQUIPE DA UNIDADE DE SUPORTE AVANÇADO DE VIDA TERRESTRE (USA)	1.700
03.01.03.010-3	SAMU 192: ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR MOVEL REALIZADO PELA EQUIPE DE SUPORTE BASICO DE VIDA TERRESTRE (USB)	200
03.01.05.013-9	BUSCA ATIVA	800
03.01.05.014-7	VISITA DOMICILIAR POR PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR	150
03.01.05.005-8	ASSISTÊNCIA DOMICILIAR POR PROFISSIONAL DE NÍVEL MÉDIO	1.400
03.01.05.003-1	ASSISTÊNCIA DOMICILIAR POR EQUIPE MULTIPROFISSIONAL NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	2.700
03.01.08.002-0	ACOLHIMENTO NOTURNO DE PACIENTE EM CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL	3.400
03.01.08.004-6	ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE EM SAÚDE MENTAL (RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA)	1.200
03.01.08.019-4	ACOLHIMENTO DIRUNO DE PACIENTE EM CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL	80
03.01.08.020-8	ATENDIMENTO INDIVIDUAL DE PACIENTE EM CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL	176.000
03.01.08.021-6	ATENDIMENTO EM GRUPO DE PACIENTE EM CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL	500
03.01.08.029-1	ATENÇÃO ÀS SITUAÇÕES DE CRISE	1.700
03.01.08.030-5	MATRICIAMENTO DE EQUIPES DA ATENÇÃO BÁSICA	200
03.01.01.007-2	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	800
REGULAÇÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO		
PROFISSIONAL		META DISPONIBILIDADE
MÉDICO REGULADOR		20h/semanal
ENFERMEIRO REGULADOR		40h/semanal
SECRETARIA DE SAÚDE		
PROFISSIONAL		META DISPONIBILIDADE
MOTORISTAS		40h/semanal

Para que as metas estabelecidas sejam alcançadas, a Organização da Sociedade Civil – OSC utilizará durante toda a vigência da parceria, no mínimo os seguintes quantitativos de profissionais de saúde:

ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA		
CARGA HORÁRIA	PROFISSIONAL	QUANTIDADE
40h	FARMACÊUTICO	04
ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE		
CARGA HORÁRIA	PROFISSIONAL	QUANTIDADE
40h	MÉDICO DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA	35
40h	ENFERMEIRO	39
40h	ODONTÓLOGO	34
40h	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	39
40h	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	34
30h	PSICÓLOGO	04
30h	ED. FÍSICO	12
30h	ASSISTENTE SOCIAL	04
40h	FISIOTERAPEUTA	04
40h	NUTRICIONISTA	04

SECRETARIA DE SAÚDE DE GARANHUNS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL ARLINDA DA MOTA VALENÇA
Av. Joaquim Távara, S/N – Heliópolis
CEP: 55.295-380 - Garanhuns/PE



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

VIGILÂNCIA EM SAÚDE		
CARGA HORÁRIA	PROFISSIONAL	QUANTIDADE
40h	ENFERMEIRO	06
40h	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	05
30h	FARMACÊUTICO	01
20h	MÉDICO VIGILÂNCIA DO ÓBITO	01
30h	SANITARISTA	03
30h	ED. FÍSICO	02
30h	FISIOTERAPEUTA	02
ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA		
CARGA HORÁRIA	PROFISSIONAL	QUANTIDADE
20h	SAD – MÉDICO	02
30h	SAD – ENFERMEIRO	03
30h	SAD – NUTRICIONISTA	01
30h	SAD - FONOAUDIOLOGO	01
30h	SAD - FISIOTERAPEUTA	01
30h	SAD - ASSISTENTE SOCIAL	01
40h	SAD - TÉCNICO DE ENFERMAGEM	03
30h	CELL – PSICOLOGO	01
20h	CELL – MÉDICO PSIQUIATRA	03
20h	CELL – MÉDICO CARDIOLOGISTA	02
20h	CELL – MÉDICO ORTOPEDISTA E TRAUMATOLOGISTA	02
20h	CELL – MÉDICO ENDOCRINOLOGISTA	03
20h	CELL – MÉDICO CIRURGIÃO GERAL	02
20h	CELL – MÉDICO PNEUMOLOGISTA	01
20h	CELL – MÉDICO DERMATOLOGISTA	01
20h	CELL – MÉDICO ANGIOLOGISTA	02
20h	CELL – MÉDICO NEUROLOGISTA	02
20h	CELL – MÉDICO ORTOPEDISTA DOR CRÔNICA	01
30h	CELL – ENFERMEIRO ESTOMATOLOGISTA	01
30h	CELL – NUTRICIONISTA	01
30h	CELL – FISIOTERAPEUTA	01
40h	CELL – TÉC. DE ENFERMAGEM	04
24h	CELL – TÉC. DE RADIOLOGIA	01
20h	CESMUC – PSICOLOGO	04
40h	CESMUC – MÉDICO PSIQUIATRA INFANTO-JUVENIL	01
20h	CESMUC – MÉDICO PEDIATRA	02
20h	CESMUC - MÉDICO MASTOLOGISTA	01
20h	CESMUC – MÉDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA	01
20h	CESMUC – MÉDICO CARDIOLOGISTA	01
20h	CESMUC – MÉDICO CIRURGIÃO PEDIÁTRICO	01
20h	CESMUC – MÉDICO EM RADIOLOGIA E DIAGNOSTICO POR IMAGEM	01
20h	CESMUC – MÉDICO NEUROPEDIATRA	01
40h	CESMUC – ENFERMEIRO	01
40h	CESMUC – TÉC. DE ENFERMAGEM	01
30h	CESMUC – TERAPEUTA OCUPACIONAL	01
40h	CESMUC – ASSISTENTE SOCIAL	01
30h	CAPS 24H – MÉDICO PSIQUIATRA	01
30h	CAPS 24H – PSICOLOGO	01
30h	CAPS 24H – ASSISTENTE SOCIAL	01
30h	CAPS 24H – ENFERMEIRO PLANTONISTA	06
40h	CAPS 24H – TÉC. DE ENFERMAGEM PLANTONISTA	03
40h	CAPS AD – MÉDICO PSIQUIATRA	02
30h	CAPS AD – PSICOLOGO	02
40h	CAPS AD – ASSISTENTE SOCIAL	02
30h	CAPS AD – ENFERMEIRO	01
40h	CAPS AD – TÉC. DE ENFERMAGEM	01

SECRETARIA DE SAÚDE DE GARANHUNS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL ARLINDA DA MOTA VALENÇA
Av. Joaquim Távara, S/N – Heliópolis
CEP: 55.295-380 - Garanhuns/PE



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

30h	CAPS AD – MUSICOTERAPEUTA	01
30h	CAPS AD – PSICOPEDAGOGO	01
20h	CTA/COAS – MÉDICO INFECTOLOGISTA	01
20h	CTA/COAS – ASSISTENTE SOCIAL	01
20h	CTA/COAS – ENFERMEIRO	01
40h	CTA/COAS – TÉC. DE ENFERMAGEM	01
30h	CTA/COAS – PSICOLOGO	01
24h	SAMU – MÉDICO PLANTONISTA	07
24h	SAMU – ENFERMEIRO PLANTONISTA	06
24h	SAMU – TÉC. DE ENFERMAGEM PLANTONISTA	04
40h	SAMU – CONDUTOR	08
40h	TFD – TÉC. DE ENFERMAGEM	04
30h	CEO – CIRURGIÃO DENTISTA ESTOMATOLOGISTA	01
30h	CEO – CIRURGIÃO DENTISTA TRAUMATOLOGISTA BUCOMAXILOFACIAL	03
30h	CEO – CIRURGIÃO DENTISTA RADIOLOGISTA	01
30h	CEO – CIRURGIÃO DENTISTA PROTESISTA	01
30h	CEO – CIRURGIÃO DENTISTA ENDODONTISTA	07
30h	CEO – CIRURGIÃO DENTISTA CLÍNICO GERAL	01
30h	CEO – CIRURGIÃO DENTISTA PERIODONTISTA	01
30h	CEO – CIRURGIÃO DENTISTA ODONTOPEDIATRIA	02
30h	CEO – CIRURGIÃO DENTISTA ODONTOLOGIA PARA PACIENTES COM NECESSIDADES	02
40h	CEO – AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	09
REGULAÇÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO		
CARGA HORÁRIA	PROFISSIONAL	QUANTIDADE
20h	MÉDICO REGULADOR	03
40h	ENFERMEIRO REGULADOR	04
SECRETARIA DE SAÚDE		
CARGA HORÁRIA	PROFISSIONAL	QUANTIDADE
40h	MOTORISTAS	50

6 - DO CHAMAMENTO PÚBLICO

Para a seleção da Organização da Sociedade Civil – OSC parceira será realizado um Chamamento Público, o qual observará o disposto na Lei Federal Nº 13.019/2014, de 31/07/2014, os preceitos de direito público e outras normas aplicáveis ao processo.

7 - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

As Propostas apresentadas pelas Organizações da Sociedade Civil – OSC participantes do processo seletivo serão analisadas e pontuadas por uma Comissão Especial de Chamamento Público conforme os parâmetros e critérios abaixo:

Critérios de julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por Item
-------------------------	--------------------------	---------------------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

(A) Informações sobre as ações a serem executadas	- Grau de pleno atendimento (2,0) - Grau satisfatório de atendimento (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório ou errôneo (0,0) A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta.	2,0
(B) Informações sobre a metodologia a ser aplicada	- Grau de pleno atendimento (2,0) - Grau satisfatório de atendimento (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório ou errôneo (0,0) A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta.	2,0
(C) Informações sobre as metas a serem atingidas em termos quantitativos e mensuráveis	- Grau de pleno atendimento (2,0) - Grau satisfatório de atendimento (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório ou errôneo (0,0) A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta.	2,0
(D) Informações sobre os indicadores que aferirão o cumprimento das metas	- Grau de pleno atendimento (2,0) - Grau satisfatório de atendimento (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório ou errôneo (0,0) A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta.	2,0
(E) Informações sobre os prazos para execução das ações e para o cumprimento das metas	- Grau de pleno atendimento (2,0) - Grau satisfatório de atendimento (1,0) - O não atendimento ou o atendimento	2,0



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

	insatisfatório ou errôneo (0,0) A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta.	
(F) Informações sobre o método de monitoramento e avaliação das ações propostas.	- Grau de pleno atendimento (2,0) - Grau satisfatório de atendimento (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório ou errôneo (0,0) A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta.	2,0
(G) A adequação da proposta aos objetivos da política pública, do plano, do programa ou da ação que insere a parceria.	- Grau de pleno atendimento (2,0) - Grau satisfatório de atendimento (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório ou errôneo (0,0) A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta.	2,0
(H) A adequação da proposta ao valor de referência ou valor máximo da proposta constante do Edital de Chamamento.	- Grau de plena adequação (2,0) - Grau satisfatório de adequação (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação ou errôneo (0,0)	2,0
(II) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexa entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto.	- Grau de pleno da descrição (2,0) - Grau satisfatório da descrição (1,0) - O não atendimento ou descrição insatisfatória ou errônea (0,0)	2,0



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

(J) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante	- Grau de pleno da descrição (2,0) - Grau satisfatório da descrição (1,0) - O não atendimento ou descrição insatisfatória ou errônea (0,0)	2,0
TOTAL		20,0

8 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DAS PARCELAS DA PARCERIA

O pagamento do valor global da parceria será realizado em doze parcelas iguais mensais, vencíveis até o quinto (5º) dia útil do mês posterior à execução dos serviços, ações, procedimentos e atividades em saúde do SUS realizados pelos profissionais de saúde da Organização da Sociedade Civil – OSC.

9 - DO PRAZO PARA O INÍCIO DA EXECUÇÃO DA PARCERIA

O início da execução da parceria celebrada entre a Organização da Sociedade Civil – OSC e a Administração Pública se dará após a assinatura do respectivo Termo de Colaboração, observadas as disposições do artigo 35 da Lei Federal Nº 13.019/2014, de 31/07/2014.

10- DOS DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS PARA FINS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação as Organizações da Sociedade Civil – OSC deverão apresentar os documentos definidos na Lei Federal Nº 13.019/2014, de 31/07/2014 e no Edital do chamamento público respectivo.

Garanhuns/PE, XX de XXXXXXXX de 2023.

Catarina Fábria Tenório Ferro
Secretária Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO II – METAS A SEREM ATINGIDAS

ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA		
Código SIGTAP	PROCEDIMENTO	META ANUAL
03.01.05.014-7	VISITA DOMICILIAR POR PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR	240
ATENÇÃO BÁSICA		
Código SIGTAP	PROCEDIMENTO	META ANUAL
03.01.01.006-4	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO PRIMARIA	120.000
03.01.01.008-0	CONSULTA PARA ACOMPANHAMENTO DE CRESCIMENTO E DESENVOLVIMENTO (PUERICULTURA)	17.000
03.01.01.011-0	CONSULTA PRÉ-NATAL	20.108
03.01.01.013-9	CONSULTA PUERPERAL	500
03.01.01.013-7	CONSULTA/ATENDIMENTO DOMICILIAR	5.600
03.01.01.015-3	PRIMEIRA CONSULTA ODONTOLÓGICA PROGRAMÁTICA	5.000
03.01.01.023-4	CONSULTA PRÉ-NATAL DO PARCEIRO	1.000
03.01.01.029-3	ATENDIMENTO DE ADOLESCENTES EM CUMPRIMENTO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS	800
03.01.04.008-7	ATENDIMENTO EM GRUPO NA ATENÇÃO PRIMÁRIA	95



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ATENÇÃO BÁSICA – INDICADORES PREVINE BRASIL		
DESCRIÇÃO DO INDICADOR		META QUADRIMESTRAL
PROPORÇÃO DE GESTANTES COM PELO MENOS 06 (SEIS) CONSULTAS PRÉ-NATAL REALIZADAS, SENDO A 1ª (PRIMEIRA) ATÉ A 12ª (DÉCIMA SEGUNDA) SEMANA DE GESTAÇÃO.		32 UBS COM INDICADOR ALCANÇADO
PROPORÇÃO DE GESTANTES COM REALIZAÇÃO DE EXAMES PARA SÍFILIS E HIV.		32 UBS COM INDICADOR ALCANÇADO
PROPORÇÃO DE GESTANTES COM ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO REALIZADO.		32 UBS COM INDICADOR ALCANÇADO
PROPORÇÃO DE MULHERES COM COLETA DE CITOPATOLÓGICO NA APS.		20 UBS COM INDICADOR ALCANÇADO
PROPORÇÃO DE CRIANÇAS DE 01 (UM) ANO DE IDADE VACINADAS NA APS CONTRA DIFTERIA, TÉTANO, COQUELUCHE, HEPATITE B, INFECÇÕES CAUSADAS POR HAEMOPHILUS INFLUENZAE TIPO B E POLIOMIELITE INATIVADA.		32 UBS COM INDICADOR ALCANÇADO
PROPORÇÃO DE PESSOAS COM HIPERTENSÃO, COM CONSULTA E PRESSÃO ARTERIAL AFERIDA NO SEMESTRE.		28 UBS COM INDICADOR ALCANÇADO
PROPORÇÃO DE PESSOAS COM DIABETES, COM CONSULTA E HEMOGLOBINA GLICADA SOLICITADA NO SEMESTRE.		28 UBS COM INDICADOR ALCANÇADO
VIGILÂNCIA EM SAÚDE		
Código SIGTAP	PROCEDIMENTO	META ANUAL
03.01.05.009-0	ATENDIMENTO MÉDICO COM FINALIDADE DE ATESTAR ÓBITO	12
01.02.02.002-7	ATIVIDADE EDUCATIVA EM SAÚDE DO TRABALHADOR	12
01.02.01.017-0	INSPEÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS SUJEITOS À VIGILÂNCIA SANITÁRIA	600
01.02.01.023-4	RECEBIMENTO DE DENÚNCIAS/RECLAMAÇÕES	80
01.02.01.023-2	ATENDIMENTO À DENÚNCIAS/RECLAMAÇÕES	80
ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA		
Código SIGTAP	PROCEDIMENTO	META ANUAL
03.01.03.009-0	SAMU 192: ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR MÓVEL REALIZADO PELA EQUIPE DA UNIDADE DE SUPORTE AVANÇADO DE VIDA TERRESTRE (USA)	500
03.01.03.010-3	SAMU 192: ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR MOVEL REALIZADO PELA EQUIPE DE SUPORTE BASICO DE VIDA TERRESTRE (USB)	1.700
01.01.03.002-9	VISITA DOMICILIAR/INSTITUCIONAL POR PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR	200
03.01.08.002-0	ACOLHIMENTO NOTURNO DE PACIENTE EM CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL	800
03.01.08.004-6	ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE EM SAÚDE MENTAL (RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA)	150
03.01.08.019-4	ACOLHIMENTO DIURNO DE PACIENTE EM CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL	1.400
03.01.08.020-8	ATENDIMENTO INDIVIDUAL DE PACIENTE EM CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL	2.700
03.01.08.021-6	ATENDIMENTO EM GRUPO DE PACIENTE EM CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL	3.400
03.01.08.029-1	ATENÇÃO ÀS SITUAÇÕES DE CRISE	1.200
03.01.08.030-5	MATRICIAMENTO DE EQUIPES DA ATENÇÃO BÁSICA	80
03.01.01.007-2	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	176.000



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

REGULAÇÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO	
PROFISSIONAL	META DISPONIBILIDADE
MÉDICO REGULADOR	20h/semanal
ENFERMEIRO REGULADOR	40h/semanal
SECRETARIA DE SAÚDE	
PROFISSIONAL	META DISPONIBILIDADE
MOTORISTAS	40h/semanal

ANEXO III – PROFISSIONAIS A SEREM UTILIZADOS

ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA		
CARGA HORÁRIA	PROFISSIONAL	QUANTIDADE
40h	FARMACÊUTICO	04
ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE		
CARGA HORÁRIA	PROFISSIONAL	QUANTIDADE
40h	MÉDICO DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA	35
40h	ENFERMEIRO	39
40h	ODONTÓLOGO	34
40h	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	39
40h	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	34
30h	PSICÓLOGO	04
30h	ED. FÍSICO	12
30h	ASSISTENTE SOCIAL	04
40h	FISIOTERAPEUTA	04
40h	NUTRICIONISTA	04
VIGILÂNCIA EM SAÚDE		

SECRETARIA DE SAÚDE DE GARANHUNS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL ARLINDA DA MOTA VALENÇA
Av. Joaquim Távara, S/N – Heliópolis
CEP: 55.295-380 - Garanhuns/PE



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CARGA HORÁRIA	PROFISSIONAL	QUANTIDADE
40h	ENFERMEIRO	06
40h	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	05
30h	FARMACÊUTICO	01
20h	MÉDICO VIGILÂNCIA DO ÓBITO	01
30h	SANITARISTA	03
30h	ED. FÍSICO	02
30h	FISIOTERAPEUTA	02
ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA		
CARGA HORÁRIA	PROFISSIONAL	QUANTIDADE
20h	SAD – MÉDICO	02
30h	SAD – ENFERMEIRO	03
30h	SAD – NUTRICIONISTA	01
30h	SAD - FONOAUDIOLOGO	01
30h	SAD - FISIOTERAPEUTA	01
30h	SAD - ASSISTENTE SOCIAL	01
40h	SAD - TÉCNICO DE ENFERMAGEM	03
30h	CELL – PSICOLOGO	01
20h	CELL – MÉDICO PSIQUIATRA	03
20h	CELL – MÉDICO CARDIOLOGISTA	02
20h	CELL – MÉDICO ORTOPEDISTA E TRAUMATOLOGISTA	02
20h	CELL – MÉDICO ENDOCRINOLOGISTA	03
20h	CELL – MÉDICO CIRURGIÃO GERAL	02
20h	CELL – MÉDICO PNEUMOLOGISTA	01
20h	CELL – MÉDICO DERMATOLOGISTA	01
20h	CELL – MÉDICO ANGIOLOGISTA	02
20h	CELL – MÉDICO NEUROLOGISTA	02
20h	CELL – MÉDICO ORTOPEDISTA DOR CRÔNICA	01
30h	CELL – ENFERMEIRO ESTOMATOLOGISTA	01
30h	CELL – NUTRICIONISTA	01
30h	CELL – FISIOTERAPEUTA	01
40h	CELL – TÉC. DE ENFERMAGEM	04
24h	CELL – TÉC. DE RADIOLOGIA	01
20h	CESMUC – PSICOLOGO	04
40h	CESMUC – MÉDICO PSIQUIATRA INFANTO-JUVENIL	01
20h	CESMUC – MÉDICO PEDIATRA	02
20h	CESMUC - MÉDICO MASTOLOGISTA	01
20h	CESMUC – MÉDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA	01
20h	CESMUC – MÉDICO CARDIOLOGISTA	01
20h	CESMUC – MÉDICO CIRURGIÃO PEDIÁTRICO	01
20h	CESMUC – MÉDICO EM RADIOLOGIA E DIAGNOSTICO POR IMAGEM	01
20h	CESMUC – MÉDICO NEUROPEDIATRA	01
40h	CESMUC – ENFERMEIRO	01



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

40h	CESMUC – TÊC. DE ENFERMAGEM	01
30h	CESMUC – TERAPEUTA OCUPACIONAL	01
40h	CESMUC – ASSISTENTE SOCIAL	01
30h	CAPS 24H – MÉDICO PSIQUIATRA	01
30h	CAPS 24H – PSICOLOGO	01
30h	CAPS 24H – ASSISTENTE SOCIAL	01
30h	CAPS 24H – ENFERMEIRO PLANTONISTA	06
40h	CAPS 24H – TÊC. DE ENFERMAGEM PLANTONISTA	03
40h	CAPS AD – MÉDICO PSIQUIATRA	02
30h	CAPS AD – PSICOLOGO	02
40h	CAPS AD – ASSISTENTE SOCIAL	02
30h	CAPS AD – ENFERMEIRO	01
40h	CAPS AD – TÊC. DE ENFERMAGEM	01
30h	CAPS AD – MUSICOTERAPEUTA	01
30h	CAPS AD – PSICOPEDAGOGO	01
20h	CTA/COAS – MÉDICO INFECTOLOGISTA	01
20h	CTA/COAS – ASSISTENTE SOCIAL	01
20h	CTA/COAS – ENFERMEIRO	01
40h	CTA/COAS – TÊC. DE ENFERMAGEM	01
30h	CTA/COAS – PSICOLOGO	01
24h	SAMU – MÉDICO PLANTONISTA	07
24h	SAMU – ENFERMEIRO PLANTONISTA	06
24h	SAMU – TÊC. DE ENFERMAGEM PLANTONISTA	04
40h	SAMU – CONDUTOR	08
40h	TFD – TÊC. DE ENFERMAGEM	04
30h	CEO – CIRURGIÃO DENTISTA ESTOMATOLOGISTA	01
30h	CEO – CIRURGIÃO DENTISTA TRAUMATOLOGISTA BUCOMAXILOFACIAL	03
30h	CEO – CIRURGIÃO DENTISTA RADIOLOGISTA	01
30h	CEO – CIRURGIÃO DENTISTA PROTESISTA	01
30h	CEO – CIRURGIÃO DENTISTA ENDODONTISTA	07
30h	CEO – CIRURGIÃO DENTISTA CLÍNICO GERAL	01
30h	CEO – CIRURGIÃO DENTISTA PERIODONTISTA	01
30h	CEO – CIRURGIÃO DENTISTA ODONTOPEDIATRIA	02
30h	CEO – CIRURGIÃO DENTISTA ODONTOLOGIA PARA PACIENTES COM NECESSIDADES	02
40h	CEO – AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	09
REGULAÇÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO		
CARGA HORÁRIA	PROFISSIONAL	QUANTIDADE
20h	MÉDICO REGULADOR	03
40h	ENFERMEIRO REGULADOR	04
SECRETARIA DE SAÚDE		



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CARGA HORÁRIA	PROFISSIONAL	QUANTIDADE
40h	MOTORISTAS	50

ANEXO IV – UNIDADES DE SAÚDE DISPONIBILIZADAS

CNES	DENOMINAÇÃO	ENDEREÇO
9473319	CENTRAL DE REGULAÇÃO DE GARANHUNS	Avenida Joaquim Távara, S/N, Bairro Heliópolis
7967535	ACADEMIA DA SAÚDE COHAB 2	Rua Professor Antônio Souto, S/N, Bairro Francisco Figueira
7967543	ACADEMIA DA SAÚDE DO MAGANO	Rua Capitão Pedro Rodrigues, S/N, Bairro Magano
0107182	CEADIM MUNICIPAL DE GARANHUNS	Rua Waldomiro Gomes/ S/N, Bairro Francisco Figueira
6375111	SECRETARIA DE SAÚDE DE GARANHUNS	Avenida Joaquim Távara, S/N, Bairro Heliópolis
0980463	SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR DE GARANHUNS	Rua Agamenon Magalhães, 31ª, Bairro São José
7248202	SAMU USA GARANHUNS	Centro Administrativo II, Avenida Irga, S/N, Bairro Novo Heliópolis
7248245	SAMU USB GARANHUNS	Centro Administrativo II, Avenida Irga, S/N, Bairro Novo Heliópolis

SECRETARIA DE SAÚDE DE GARANHUNS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL ARLINDA DA MOTA VALENÇA
Av. Joaquim Távara, S/N – Heliópolis
CEP: 55.295-380 - Garanhuns/PE



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

6274099	NASF 1	Avenida Joaquim Távora, S/N, Bairro Heliópolis
7213743	NASF 2	Avenida Joaquim Távora, S/N, Bairro Heliópolis
6340598	CTA/COAS GARANHUNS	Rua Mato Grosso do Norte, 26, Bairro Boa Vista
3001350	CENTRO DE ESPECIALIDADES E DIAGNOSTICO DR LUIS LESSA	Rua Waldomiro Gomes, S/N, Bairro Francisco Figueira
2638983	CESMUC CENTRO DE ESPEC DA SAUDE DA MULHER E DA CRIANCA	Rua XV de Novembro, 53, Bairro Centro
7022735	FARMACIA CENTRAL DE GARANHUNS	Rua David Jorge Rodrigues, 700, Bairro Heliópolis
5173892	CEO DR JONAS BEZERRA	Avenida Joaquim Távora, S/N, Bairro Heliópolis
5719836	CAPS ALZIRA MARIA VELOSO CAPS 24 HS	Rua Manoel Alves Machado, S/N, Bairro Francisco Figueira
7463901	CAPS AD GARANHUNS	Avenida Júlio Brasileiro, S/N, Bairro Heliópolis
5970083	VIGILÂNCIA EM SAÚDE DE GARANHUNS	Avenida Joaquim Távora, S/N, Bairro Heliópolis
6287476	UNIDADE FUNASE DE GARANHUNS	Rua Luis Burgos, S/N, Bairro Boa Vista
3354792	USF ALOISIO PINTO	Rua Ismael Tinô e Silva, 900, Bairro Aloísio Pinto
6650317	USF BELA VISTA 2	Rua Abdenago Revoredo, S/N, Cohab-3
5246814	USF BOA VISTA III	Rua Curitiba, 400, Bairro Boa Vista
3002551	USF COHAB 2 I	Rua Valdir Mansur, S/N, Bairro Cohab-2
3002500	USF COHAB 2 II	Rua José Lulu De Almeida, 05, Bairro Cohab 2
6071287	USF COHAB 2 III	Rua Valdir Mansur, S/N, Bairro Cohab-2
3002497	USF COHAB I	Rua J, 574, Bairro Cohab 1 (Por trás do Terminal de Ônibus)
3002462	USF DA BELA VISTA	Rua Mário Notaro, S/N, Bairro Cohab-3
3354814	USF DA BOA VISTA I	Rua Ismael Tinô e Silva, 900, Bairro Aloísio Pinto
5246903	USF DA BOA VISTA II	Rua 14, S/N, Bairro Boa Vista
3002489	USF DA BRASILIA	Rua Capitão Pedro Rodrigues, 830, Magano
3002586	USF DA LIBERDADE	Rua Voluntários Da Pátria, 258, Bairro Liberdade
3002594	USF DA VILA DO QUARTEL	Rua Caetés, S/Nº, Bairro Heliópolis
3019888	USF DE AUGUSTINHO BRANCO/ HELIOPOLIS II	Rua Augustinho Branco, S/Nº, Bairro Heliópolis
3002608	USF DE IRATAMA	Distrito de Iratama, S/Nº, Bairro Centro
3002713	USF DE MIRACICA II	Sítio Mochila, Distrito de Miracica
3002691	USF DE SÃO PEDRO	Distrito de São Pedro, S/N, Bairro Centro
3266087	USF DO ESTIVAS	Sítio Estivas, S/N
3253953	USF DR BRENO BEZERRA DE MELO/ BRASILIA II	Rua Capitão Pedro Rodrigues, 830, Magano
5683173	USF HELIOPOLIS I	Rua Augustinho Branco, S/Nº, Bairro Heliópolis
3008509	USF INDIANO I	Rua Antonio dos Prazeres, S/N, Bairro Indiano
3002624	USF INDIANO II	Rua Luis Borges, 41, Bairro Indiano
2632063	USF INDIANO III	Rua Abílio Camilo Valença, 470,

SECRETARIA DE SAUDE DE GARANHUNS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL ARLINDA DA MOTA VALENÇA
Av. Joaquim Távora, S/N – Heliópolis
CEP: 55.295-380 - Garanhuns/PE



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

		Heliópolis
3253961	USF JARDIM PETROPOLIS	Rua Eptácio Coimbra, 729, Bairro Jardim Petropolis
5683262	USF JOSE MARIA DOURADO	Rua Deputado Plínio de Arruda, S/N, Bairro José Maria Dourado
3002683	USF MAGANO I	Rua Serra Branca, S/N, Bairro Magano
3002675	USF MAGANO II	Rua São Luiz, 152, Bairro Magano
7545819	USF MAGANO III	Rua Serra Branca, S/N, Bairro Magano
7570732	USF MANOEL CAMELO	Rua Michel Zaidan, 40, Bairro Francisco Simão Dos Santos Figueira
3002616	USF MANOEL XEU	Rua Das Gardênias, 01, Bairro Manoel Xéu
7184360	USF MASSARANDUBA	Rua Maria De Nazaré, S/N, Bairro Heliópolis
3001369	USF MIRACICA I	Distrito de Miracica
7744056	USF MIRACICA III	Sítio Cruz, Distrito de Miracica
3002721	USF PARQUE FÊNIX	Rua Antonio Faustino Da Silva, 106, Bairro Parque Fênix
6969194	USF SÃO JOSÉ	Rua Dom Mário Vilas Boa, São José
3002705	USF SITIO JARDIM	Sítio Jardim, Zona Rural

ANEXO V – MODELO DE PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

1.1 – Organização da Sociedade Civil (OSC) Proponente

1.2 – Quadro Dirigente da OSC Proponente

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1 – Objetivo Geral

2.2 – Objetivos Específicos

3. METAS A SEREM ATINGIDAS

SECRETARIA DE SAÚDE DE GARANHUNS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL ARLINDA DA MOTA VALENÇA
Av. Joaquim Távara, S/N – Heliópolis
CEP: 55.295-380 - Garanhuns/PE



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

--

4. ETAPAS DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES E AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

--

5. RECEITAS E DESPESAS PREVISTAS

5.1 - RECEITAS

--

5.2 – DESPESAS

--

6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

--

7. PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO

--

_____, em ____ de _____ de ____.

Representante Legal da OSC

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA, DE CONCORDÂNCIA, E VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES

DECLARAÇÃO

Declaro que a [identificação da OSC], sob as penas da lei, se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção, que está ciente, concorda e atende a todas as disposições, condições e requisitos previstos no Edital de Chamamento Público nº 001/2023 - FMS e anexos, na Lei Federal nº 13.019/2014 e sendo que:

- ☐ é regida por estatuto social nos termos do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014 e da Lei Federal 8.742/1993 e alterada pela Lei 12.435/2011;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- ☐ possui tempo mínimo de existência de 01 (um) ano, com cadastro ativo no CNPJ nos termos da alínea “a” do inciso V do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014, na data de apresentação da Proposta de Plano de Trabalho;
- ☐ possui (meses/anos) de experiência prévia, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, nos termos da alínea “b” do inciso V do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014.

_____, em ____ de _____ de _____.

.....

Assinatura (Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO VII – MODELOS DE DECLARAÇÕES NECESSÁRIAS

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, em nome da [identificação da Organização da Sociedade Civil - OSC], sob as penas da lei, que:

- ☐ Não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela Organização da Sociedade Civil-OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade em atendimento ao prescrito pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- ☐ Não haverá contratação de empresa(s) pertencente(s) à parentes até 2º grau, inclusive por afinidade, de dirigentes da OSC, ou de agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade;
- ☐ Não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz.

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Endereço Residencial	Número e órgão expedidor da Carteira de Identidade – RG e número de CPF

_____, em ____ de _____ de ____.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, em nome da [identificação da OSC], sob as penas da lei, que:

- ☐ Nenhum dos dirigentes é membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, sendo considerados: i) membros do Poder Executivo: o Chefe do Poder Executivo (Prefeito), Vice Prefeito e Secretários Municipais; ii) membros do Poder Legislativo: Vereadores; iii) membros do Ministério Público (Procuradores e Promotores).
- ☐ Não incorre nas situações de vedações, previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do inciso VII do art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

_____, em ____ de _____ de ____.

.....
(ASSINATURA DE TODOS OS DIRIGENTES DA OSC)

DECLARAÇÃO

Eu, (nome completo do representante legal da organização da sociedade civil), abaixo assinado, brasileiro/a, portador/a do RG nº e do CPF nº, na qualidade de dirigente do/a (nome da organização da sociedade civil), inscrita no CNPJ sob nº, informo que os repasses das verbas públicas referentes a o Termo de Colaboração decorrente do Edital de Chamamento nº 001/2023 - FMS para a execução das **atividades preconizadas pelo Sistema Único de Saúde no município de Garanhuns/PE** deverão ser depositados na conta bancária abaixo descrita:

Nome do Banco (instituição financeira pública):

Agência:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Conta Corrente:

Outrossim, DECLARO, sob as penas da lei, que a movimentação bancária das despesas do Termo de Colaboração, será realizada na referida conta.

_____, em ____ de _____ de _____.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO VIII – MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GARANHUNS POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E A [ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL], OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE [OBJETO DA PARCERIA], COM RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS-PE**, com sede na Avenida Joaquim Távora, S/N, Heliópolis, inscrito no CNPJ/MF sob nº *****, representada neste ato, pela Sra. Catarina Fábila Tenório Ferro, portadora da cédula de identidade RG nº XX.XXX.XXX-X e inscrita no CPF/MF sob nº XXX.XXX.XXX-XX, doravante **SECRETARIA DE SAÚDE**, e

SECRETARIA DE SAÚDE DE GARANHUNS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL ARLINDA DA MOTA VALENÇA
Av. Joaquim Távora, S/N – Heliópolis
CEP: 55.295-380 - Garanhuns/PE



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

[ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL], com sede [logradouro, número, bairro, cidade, MUNICÍPIO], inscrita no CNPJ/MF sob n.º XX.XXX.XXX/XXXX-XX, representada neste ato, por seu [cargo do dirigente / procurador], [NOME COMPLETO DO DIRIGENTE/PROCURADOR], portador da cédula de identidade RG n.º XX.XXX.XXX-X e inscrito no CPF/MF sob n.º XXX.XXX.XXX-XX, doravante OSC, com fundamento no que dispõem a Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, resolvem firmar o presente Termo de Colaboração, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração, decorrente de chamamento público nº XXX/2022 - FMS, tem por objeto a execução das atividades preconizadas pelo Sistema Único de Saúde - SUS, com emprego de recursos captados pelo FMS, consoante o plano de trabalho, parte integrante indissociável deste ajuste.

PARÁGRAFO ÚNICO - O plano de trabalho poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela OSC e acolhida em parecer técnico favorável do órgão competente ratificado pelo Titular da Secretaria, vedada alteração do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo plano de trabalho, os previstos na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e legislação e regulamentação aplicáveis à espécie:

I – DA SECRETARIA DE SAÚDE:

- (a) elaborar e conduzir a execução da política pública;
- (b) emanar diretrizes sobre a política pública a ser executada por meio do presente termo, estabelecendo conceitos e critérios de qualidade a serem observados pela OSC;
- (c) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;
- (d) prestar apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;
- (e) repassar à OSC os recursos financeiros previstos para a execução do objeto da parceria, de acordo com o cronograma de desembolsos previsto, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;
- (f) manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- (g) publicar, no Diário Oficial do MUNICÍPIO, extrato deste termo e de seus aditivos, contendo, pelo menos, o nome do gestor da parceria e do signatário representante da OSC;
- (h) instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), por ato da autoridade competente, a ser publicado no Diário Oficial do MUNICÍPIO;
- (i) emitir relatório técnico de monitoramento de avaliação da parceria;
- (j) analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados;
- (k) analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis.
- (l) disponibilizar na íntegra, em seu site eletrônico, o teor deste termo e de seus aditivos, bem como de todos os relatórios gerenciais de resultados após a coleta das assinaturas;
- (m) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- (n) na hipótese de inexecução exclusiva por culpa da OSC, a SECRETARIA DE SAÚDE poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, retomar os bens públicos em poder da OSC, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens e/ou, assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a SECRETARIA DE SAÚDE assumiu essa responsabilidade;
- (o) divulgar pela internet os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos.

II - DA OSC:

- (a) apresentar relatórios mensais de execução do objeto e de execução financeira, elaborados eletronicamente por meio de formulários próprios constantes do sítio eletrônico da SECRETARIA e contendo:
 - i. Comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados;
 - ii. Demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução, em regime de caixa e em regime de competência; e
 - iii. Comprovantes e regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- (b) prestar contas da totalidade das operações patrimoniais e resultados da parceria, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- (c) executar o plano de trabalho - isoladamente ou por meio de atuação em rede, na forma do artigo 35-A, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 - bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- (d) zelar pela boa qualidade das ações e serviços pelo Município, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
- (e) observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas da SECRETARIA DE SAÚDE;
- (f) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da SECRETARIA DE SAÚDE a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- (g) divulgar, no seu site eletrônico e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, na forma e prazos definidos pela SECRETARIA DE SAÚDE, todas as parcerias celebradas com esse último, observando-se as informações mínimas exigidas e eventuais restrições de segurança que impeçam a sua divulgação, na forma da lei;
- (h) indicar pelo menos um representante para acompanhar os trabalhos da CMA, no prazo de 12 (doze) dias contados da data de assinatura deste instrumento;
- (i) manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto ao Bradesco, observado o disposto no artigo 51 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de Julho de 2014;
- (j) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria;
- (k) assegurar que toda divulgação das ações objeto da parceria seja realizada com o consentimento prévio e formal da SECRETARIA DE SAÚDE, bem como conforme as orientações e diretrizes acerca da identidade visual estipulada pelo Departamento Competente do Município;
- (l) utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado;
- (m) permitir e facilitar o acesso de agentes da SECRETARIA DE SAÚDE, membros dos conselhos gestores da política pública, quando houver, da CMA e demais órgãos de fiscalização interna e



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto;

(n) responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante a SECRETARIA DE SAÚDE e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;

(o) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO GESTOR DA PARCERIA

O gestor fará a interlocução técnica com a OSC, bem como o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto da parceria, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter a SECRETARIA DE SAÚDE informada sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:

(a) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;

(b) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

(c) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação;

(d) disponibilizar ou assegurar a disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

(e) comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da OSC;

(f) acompanhar as atividades desenvolvidas pela OSC e monitorar a execução do objeto da parceria nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;

(g) realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os dirigentes da OSC, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e do plano de trabalho;

(h) realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

§ 1.º - O gestor ficará designado somente no ato da celebração da parceria.

§ 2.º - O gestor da parceria poderá ser alterado a qualquer tempo pela SECRETARIA DA SAÚDE, por meio de simples apostilamento.

§ 3.º - Em caso de ausência temporária do gestor, a Secretária Municipal de Saúde ou quem ele indicar assumirá a gestão até o retorno daquele.

§ 4.º - Em caso de vacância da função de gestor, a Secretária Municipal de Saúde ou quem ele indicar assumirá interinamente a gestão da parceria, por meio de simples apostilamento, até a indicação de novo gestor.

CLÁUSULA QUARTA - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados alcançados com a execução do objeto da parceria devem ser monitorados e avaliados sistematicamente por meio de relatórios técnicos emitidos por responsável designado pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social em ato próprio, na forma do artigo 59, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014.

PARÁGRAFO ÚNICO - A periodicidade e a quantidade dos relatórios técnicos previstos no caput desta cláusula serão estipuladas pela CMA.

CLÁUSULA QUINTA - DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Compete à CMA:

(a) homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela OSC, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014;

(b) avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;

(c) analisar a vinculação dos gastos da OSC ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;

(d) solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na OSC e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;

(e) solicitar aos demais órgãos da SECRETARIA DE SAÚDE ou à OSC esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

(f) emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota da parceria, avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões;

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor total da presente parceria é de **R\$ 15.470.000,00 (quinze milhões, quatrocentos e setenta reais):**

§ 1.º - Os recursos financeiros, de que trata o caput desta cláusula, serão transferidos à OSC na forma do cronograma de desembolso constante do plano de trabalho, sendo que as parcelas subsequentes à primeira apenas serão liberadas após aprovação da prestação de contas das parcelas precedentes.

§ 2.º- A contrapartida, em bens e/ou serviços economicamente mensuráveis, ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade no caso de bens móveis e imóveis, para a continuidade da execução do objeto após o término da vigência desta parceria.

§ 3º - Havendo saldo remanescente do repasse de recursos anteriores, o valor do repasse subsequente corresponderá ao valor previsto no cronograma de desembolso subtraído do referido saldo remanescente, garantindo-se que, ao final de cada período de avaliação, seja disponibilizado o montante de recursos necessários à execução do objeto da parceria.

§ 4º - Não serão computados como saldo remanescente os valores referentes a compromissos já assumidos pela OSC para alcançar os objetivos da parceria, bem como os recursos referentes às provisões para liquidação de encargos.

§ 5º - É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS

Durante o período de vigência desta parceria, poderão ser destinados à OSC bens públicos necessários ao seu cumprimento, os quais poderão ser disponibilizados por meio de disposição constante do plano de trabalho, de permissão de uso ou de instrumento equivalente em que se transfira a responsabilidade pelo seu uso e guarda, na forma da lei.

§ 1.º - Os bens adquiridos pela OSC com recursos da parceria não compõem o patrimônio desta e deverão ser utilizados em estrita conformidade com o objeto pactuado.

§ 2.º - Extinto o ajuste por realização integral de seu objeto, os bens adquiridos com recursos da parceria poderão ser doados à própria OSC, de acordo com o interesse público, mediante justificativa formal da Secretária Municipal de Saúde, atendidas as normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A OSC elaborará e apresentará a SECRETARIA DE SAÚDE prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando-se o Capítulo IV, da Lei Federal n.º13.019, de 31 de julho de 2014 e demais legislação e regulamentação aplicáveis.

§ 1.º - Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da OSC, devidamente identificados com o número do Processo.../..., e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas da SECRETARIA DE SAÚDE, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria OSC.

§ 2.º - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica a ser disponibilizada no portal de parcerias da SECRETARIA DE SAÚDE de Garanhuns, permitindo a visualização por qualquer interessado.

§ 3.º - Até que se institua o portal de que trata o parágrafo anterior, referida prestação e atos subsequentes serão realizados na forma indicada pela SECRETARIA DE SAÚDE, sendo utilizados, para tanto, os instrumentais disponíveis no sítio eletrônico da SECRETARIA DE SAÚDE.

§ 4.º - Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no caput desta cláusula, bem como das instruções oriundas da Secretaria Municipal de Saúde e do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, a OSC prestará contas nos seguintes prazos, devendo sempre conter a documentação comprobatória (via original) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme previsão no plano de trabalho, devidamente acompanhado dos relatórios de execução do objeto e de execução financeira; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas e, quando houver, relação nominal dos atendidos:

I. Prestação de contas mensal: até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao do repasse;

II. Prestação de contas anual: até 31 (trinta e um) de dezembro do exercício vigente e, se for o caso, do subsequente;

III. Prestação de contas final: até 90 (noventa) dias, contados do término de vigência da parceria;

§ 5.º - Apresentada a prestação de contas parcial e anual, emitir-se-á parecer: (a) técnico, acerca da execução física e atingimento dos objetivos da parceria. (b) financeiro, acerca da correta e regular aplicação dos recursos da parceria.

§ 6.º - Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência da parceria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

§ 7.º - Não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas em desacordo com o plano de trabalho, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.

§ 8.º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes da SECRETARIA DE SAÚDE, implicará a suspensão das liberações subsequentes, até a correção das impropriedades ocorridas.

§ 9.º - A responsabilidade da OSC pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da SECRETARIA DE SAÚDE pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência desta parceria é de xx de xxxxxxxxxxxx de 2023 a xx de xxxxxxxxxxxx de 2023.

§ 1.º - No mínimo trinta dias antes de seu término, havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, a parceria poderá ter seu prazo de execução prorrogado para cumprir o plano de trabalho, mediante termo aditivo e prévia autorização da Secretária de Saúde, respeitada a legislação vigente, após proposta previamente justificada pela OSC e autorização do Titular da Secretaria, baseada em parecer técnico favorável do órgão competente.

§ 2.º - A SECRETARIA DE SAÚDE prorrogará de ofício a vigência da parceria quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada à parceria serão, obrigatoriamente, seguidas as orientações da SECRETARIA DE SAÚDE de Garanhuns.

§ 1.º - É vedada à OSC a realização de qualquer ação promocional relativa ao objeto da parceria sem o consentimento prévio e formal da SECRETARIA DE SAÚDE.

§ 2.º - Caso a OSC realize ação promocional sem a aprovação da SECRETARIA DE SAÚDE e com recursos da parceria, o valor gasto deverá ser restituído à conta dos recursos disponibilizados e o material produzido deverá ser imediatamente recolhido.

§ 3.º - A divulgação de resultados técnicos, bem como todo e qualquer ato promocional relacionado ao desenvolvimento ou inovação tecnológica e/ou metodológica, decorrentes de trabalhos realizados no âmbito da presente parceria deverá apresentar a marca do Município de Garanhuns, sendo vedada a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal da SECRETARIA DE SAÚDE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.

§ 1.º - Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, SECRETARIA DE SAÚDE e OSC responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a OSC apresentar a SECRETARIA DE SAÚDE, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

§ 2.º - Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, a SECRETARIA DE SAÚDE deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

§ 3.º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido à utilização total dos recursos financeiros recebidos da SECRETARIA DA SAÚDE, fica a OSC obrigada a restituir ao Fundo Municipal de Saúde, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos de correção monetária e de juros de mora, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário à Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

Este termo poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto no que tange ao seu objeto, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto no parágrafo único da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e da legislação específica, a SECRETARIA DE SAÚDE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as sanções previstas no artigo 73 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 1.º - Aplicadas as sanções previstas no caput desta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no portal de parcerias com organizações da sociedade civil.

§ 2.º - Enquanto não implantado o portal de que trata o parágrafo anterior, as sanções serão registradas no sítio eletrônico do Município e comunicadas ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e ao Ministério Público do Estado de Pernambuco.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Acordam as partes, ainda, em estabelecer as condições seguintes.

§ 1.º - Os trabalhadores contratados pela OSC não guardam qualquer vínculo empregatício com a SECRETARIA DE SAÚDE, inexistindo, também, qualquer responsabilidade desse último em relação às obrigações trabalhistas e demais encargos assumidos pela OSC.

§ 2.º - A SECRETARIA não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela OSC, não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais.

§ 3.º - A OSC deverá entregar a SECRETARIA, mensalmente, sob a forma de meio magnético ou por transmissão eletrônica, a relação nominal atualizada dos beneficiários das ações relativas à parceria de acordo com o modelo e instruções fornecidos pela SECRETARIA, a fim de integrar o respectivo cadastro próprio de instituições, na forma do regulamento.

§ 4.º - Todas as comunicações relativas a essa parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico.

§ 5.º - As exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Garanhuns para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente. E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença da testemunha abaixo assinada, para que produza os efeitos legais.

Garanhuns-PE, ... de ... de 2023.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX
Catarina Fábila Tenório Ferro
CPF/MF nº XXX.XXX.XXX-XX



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

[NOME DO DIRIGENTE / PROCURADOR DA OSC]
[cargo do dirigente / procurador da OSC]

Testemunha: _____
Nome: _____
RG: _____
CPF: _____

Testemunha: _____
Nome: _____
RG: _____
CPF: _____

ERRATA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 001/2023 – FMS

Onde se lê:

Preâmbulo

(...)

O envelope, contendo a proposta de plano de trabalho e demais documentos exigidos desde o início neste edital, ambos com cópia em versão digital (pen-drive), no formato PDF, deverá estar lacrado, endereçado nominalmente à comissão de seleção, com a referência Edital de Chamamento Público nº 001/2023 - FMS, com identificação da OSC proponente na parte externa, indicando nome, endereço completo, CNPJ, número de telefone comercial da entidade, nome da pessoa para contato pessoal e respectivo endereço eletrônico, impreterivelmente das 09h às 16h no setor de escritórios, 27/03/2023, na Secretaria Municipal de Saúde, no endereço Avenida Joaquim Távora, s/n, Heliópolis – Garanhuns-PE, CEP: 55.295-380.

As OSCs habilitadas interessadas em participar do Chamamento Público deverão observar rigorosamente o prazo fixado para o protocolo do envelope, pois eventuais atrasos, ainda que mínimos, não serão tolerados.

Leia-se:

Preâmbulo

(...)

O arquivo, contendo a proposta de plano de trabalho e demais documentos exigidos desde o início neste edital, deverá ser enviado no formato PDF pesquisável, assinado eletronicamente pelo responsável pela OSC proponente, impreterivelmente até às 14h do dia 28/03, para o endereço eletrônico: saudegaranhuns.pe.gov@gmail.com. O arquivo deverá ser nomeado “**IDENTIFICAÇÃO DA OSC_Chamamento Público FMS Nº001_2023**” e no assunto do e-mail deverá ser colocado: **A/C: Comissão de Seleção Ref.: Chamamento Público FMS Nº001/2023.**

As OSCs habilitadas interessadas em participar do Chamamento Público deverão observar rigorosamente o prazo fixado para o envio do e-mail, pois eventuais atrasos, ainda que mínimos, não serão tolerados.

Onde se lê:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	23/03
2	Envio dos Planos de Trabalho pelas OSCs, conforme modelo anexo.	27/03
3	Etapa competitiva de avaliação dos Planos de Trabalho pela Comissão de Seleção.	28/03
4	Divulgação de Resultado Preliminar.	29/03

5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	29/03
6	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	30/03
7	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	31/03

Leia-se:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	23/03
2	Envio dos Planos de Trabalho pelas OSCs, conforme modelo anexo.	28/03
3	Etapa competitiva de avaliação dos Planos de Trabalho pela Comissão de Seleção.	28/03
4	Divulgação de Resultado Preliminar.	29/03
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	29/03
6	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	30/03
7	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	31/03

Onde se lê:

7.1. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 02 (dois) dias da data-limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, ao endereço eletrônico **saudegaranhuns.pe.gov@gmail.com**, indicando no assunto “Edital Chamamento Público nº 001/2022 - FMS”. Os pedidos de esclarecimentos e orientações não suspendem os prazos previstos neste Edital e terão caráter meramente orientador.

Leia-se:

7.1. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 02 (dois) dias da data-limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, ao endereço eletrônico **saudegaranhuns.pe.gov@gmail.com**, indicando no assunto “Edital Chamamento Público nº 001/2023 - FMS”. Os pedidos de esclarecimentos e orientações não suspendem os prazos previstos neste Edital e terão caráter meramente orientador.

Onde se lê:

9. DOS ENVELOPES

9.1. As Organizações da Sociedade Civil deverão entregar a documentação necessária para integrar o Chamamento Público, no endereço, data e horário discriminado no preâmbulo deste Edital, em **envelope lacrado** com a seguinte identificação:

(NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL)
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO DE SELEÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO
EDITAL Nº 001/2022 - FMS

9.2. Ficará impedida de participar da presente seleção a Organização da Sociedade Civil que entregar os envelopes após a data e/ou horário estabelecidos no preâmbulo deste edital.

Leia-se:

9. DO ENVIO DOS ARQUIVOS

9.1. As Organizações da Sociedade Civil deverão entregar a documentação necessária para integrar o Chamamento Público, no endereço eletrônico institucional saudegaranhuns.pe.gov@gmail.com, na data e horário discriminado no preâmbulo deste Edital, em **PDF pesquisável** com a seguinte identificação:

IDENTIFICAÇÃO DA OSC_Chamamento Público FMS Nº001_2023

9.2. Ficará impedida de participar da presente seleção a Organização da Sociedade Civil que enviar os arquivos após a data e/ou horário estabelecidos no preâmbulo deste edital.

Onde se lê:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

(...)

8 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DAS PARCELAS DA PARCERIA

O pagamento do valor global da parceria será realizado em doze parcelas iguais mensais, vencíveis até o quinto (5º) dia útil do mês posterior à execução dos serviços, ações, procedimentos e atividades em saúde do SUS realizados pelos profissionais de saúde da Organização da Sociedade Civil – OSC.

(...)

Garanhuns/PE, XX de XXXXXXX de 2023.

Leia-se:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

(...)

8 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DAS PARCELAS DA PARCERIA

O pagamento do valor global da parceria será realizado em nove parcelas iguais mensais, vencíveis até o quinto (5º) dia útil do mês posterior à execução dos serviços, ações, procedimentos e

atividades em saúde do SUS realizados pelos profissionais de saúde da Organização da Sociedade Civil – OSC.

(...)

Garanhuns/PE, 23 de março de 2023.

Catarina Fábria Tenório Ferro
Secretária Municipal Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº009/2023

EMENTA: Institui a Comissão de Monitoramento e Avaliação da Parceria celebrada entre Fundo Municipal de Saúde e Organização da Sociedade Civil – OSC, e dá outras providências.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso das atribuições do seu cargo, especialmente aquelas contidas na Lei Orgânica do município, bem como nos termos do Decreto Municipal nº034/2022.

CONSIDERANDO as disposições previstas na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da forma de celebração de parcerias com as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP's na esfera municipal.

CONSIDERANDO a necessidade de nomeação da Comissão de Avaliação e Monitoramento para melhor avaliação dos Termos de Parceria celebrados entre Administração Pública e as OSC.

19/05/2023.

RESOLVE:

CONSIDERANDO as disposições previstas na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014,

Art. 1º Fica nomeada a Comissão de Avaliação e Monitoramento, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar os resultados atingidos em decorrência da parceria celebrada, mediante o Termo de Colaboração originado do Chamamento Público - FMS nº001/2023, firmado pelo Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns e a Organização da Sociedade Civil habilitada.

de cooperação.

Art. 2º A Comissão de Avaliação e Monitoramento de que trata o artigo antecedente será composta pelos seguintes membros:

- Jéssica de Melo Borges – Presidente
- Venâncio Leonardo de Melo Neto – Vice-Presidente
- Gesika Maria da Silva – 1º Secretário
- Rafaela Menezes de Oliveira Parente – 2º Secretário
- Anderson Clayton Valença de Azevedo – Apoio Administrativo
- Vanessa Magalhães Silva – Fiscal do Termo de Colaboração

RESOLVE:

Parágrafo único – A comissão também deverá conter 01 (um) membro da Organização da Sociedade Civil de Interesse Público a ser indicado posteriormente, quando da habilitação da proposta.

Termo de Colaboração originado do Chamamento Público nº001/2023, firmado pelo Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns e a Organização da Sociedade Civil habilitada.

SECRETARIA DE SAÚDE DE GARANHUNS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL ARLINDA DA MOTA VALENÇA

Av. Joaquim Távora, S/N – Hellópolis

CEP: 55.295-380 - Garanhuns/PE

Catarina Tenório Ferro
Secretária de Saúde
Port. nº 013/2023-GP

- Jéssica de Melo Borges – Presidente

- Venâncio Leonardo de Melo Neto – Vice-Presidente

- Gesika Maria da Silva – 1º Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 3º São obrigações da Comissão de Monitoramento e Avaliação:

- I - Monitorar e avaliar as parcerias celebradas com as organizações da sociedade civil;
- II - Emitir parecer técnico conclusivo, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação e do parecer financeiro conclusivo.

§ 1º A Comissão de Avaliação poderá solicitar equipe de apoio para auxiliar no acompanhamento, análise e monitoramento do Termo de Colaboração e da Prestação de Contas.

§ 2º A Comissão de Avaliação deverá emitir o relatório conclusivo no prazo de 30 (trinta) dias depois de recebido o relatório, de acordo com o Programa de Trabalho e Termo de Colaboração, e encaminhará ao Secretário Municipal correspondente, a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público e ao Fiscal do Contratos/Termo de Colaboração e Gestor de Contratos, Convênios e Parcerias.

Art. 4º O membro da comissão de que ora se constitui deverá se declarar impedido de participar do processo de seleção quando verificar que:

I- Tenha, nos últimos cinco anos, mantido relação jurídica com a organização da sociedade civil parceira.

II- A declaração de impedimento de membro da comissão não obsta a continuidade do processo de execução da parceria entre a organização da sociedade civil e o órgão ou a entidade pública municipal.

III- Na hipótese do item II, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro substituto nomeado através de ato competente, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de execução.

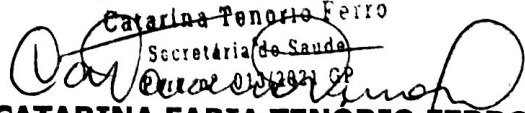
Art. 5º Todos os trabalhos desta Comissão deverão ser registrados em atas, devidamente assinadas e arquivadas no setor competente.

Art. 6º A Comissão de Avaliação e Monitoramento deve cumprir o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, bem como, o disposto no Decreto Municipal 034/2022.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Dê-se ciência aos servidores designados.

Garanhuns/PE, em 17 de março de 2023.


Catarina Tenório Ferro
Secretária de Saúde
CATARINA FABIA TENÓRIO FERRO
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº013/2021-GP

SECRETARIA DE SAÚDE DE GARANHUNS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL ARLINDA DA MOTA VALENÇA
Av. Joaquim Távora, S/N – Heliópolis
CEP: 55.295-380 - Garanhuns/PE



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

AVISO DE RESULTADO FINAL

Comissão de Seleção para o Chamamento Público Nº 001/2023 – FMS

A Comissão de Seleção do Chamamento Público nº001/2023 – FMS, comunica aos interessados o resultado final da análise das propostas de plano de trabalho enviadas pelas Organizações da Sociedade Civil – OSC, habilitadas pelo Decreto nº034/2022:

Organização da Sociedade Civil	Status	Pontuação
Instituto Reviver Brasil – IRB	Não habilitada/Não avaliada	-
Instituto Social Saúde em Evidência - ISE	Não habilitada/Não avaliada	-
Instituto Diva Alves do Brasil - IDAB	Habilitada e avaliada	20 pontos
Hospital Infantil Palmira Sales - HIPS	Habilitada/Não encaminhou proposta para avaliação	-

Não houve recebida nenhuma interposição de recursos no período disposto no edital. Salientamos que as OSC que não participaram anteriormente do credenciamento realizado a partir do Decreto nº034/2022, não tiveram suas propostas analisadas pela Comissão de Seleção.

Garanhuns/PE, 31 de março de 2023.

VANESSA MAGALHÃES SILVA
Portaria nº047/2023 - GP
Presidente

AURILANE MÁRCIA SILVA ALVES
Matricula: 7517
Vice-Presidente

KATTIANNE QUINTINO BRASIL
Matrícula: 92620
Secretária



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

AVISO DE RESULTADO PRELIMINAR

Comissão de Seleção para o Chamamento Público Nº 001/2023 – FMS

A Comissão de Seleção do Chamamento Público nº001/2023 – FMS, comunica aos interessados o resultado preliminar da análise das propostas de plano de trabalho enviadas pelas Organizações da Sociedade Civil – OSC, habilitadas pelo Decreto nº034/2022:

Organização da Sociedade Civil	Status	Pontuação
Instituto Reviver Brasil – IRB	Não habilitada/Não avaliada	-
Instituto Social Saúde em Evidência - ISE	Não habilitada/Não avaliada	-
Instituto Diva Alves do Brasil - IDAB	Habilitada e avaliada	20 pontos
Hospital Infantil Palmira Sales - HIPS	Habilitada/Não encaminhou proposta para avaliação	-

Conforme Edital e respectiva Errata anteriormente publicados, as OSC tem 01 (um) dia para interposição de recursos. Salientamos que as OSC que não participaram anteriormente do credenciamento realizado a partir do Decreto nº034/2022, não tiveram suas propostas analisadas pela Comissão de Seleção.

Garanhuns/PE, 29 de março de 2023.

VANESSA MAGALHÃES SILVA
Portaria nº047/2023 - GP
Presidente

AURILANE MÁRCIA SILVA ALVES
Matrícula: 7517
Vice-Presidente

KATTIANNE QUINTINO BRASIL
Matrícula: 92620
Secretária